

Diário



Oficial

0257

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.665

BELEM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1986

Sagri abriu programa de reciclagem

Foi aberto, ontem no auditório da Sagri, o Programa de Reciclagem dos Técnicos do Grupo Executivo de Produção Animal e Defesa do órgão, que tem por objetivo proporcionar aos médicos veterinários as novas diretrizes de trabalho executadas pela Secretaria, além de atualizar os conhecimentos dentro da área.

Programa: ontem, dia da abertura, palestra do veterinário Francisco Nogueira. Hoje, das 9 às 14 horas, Raiva dos Herbívoros - Biologia e Ecologia dos Quirópteros/Combate à raiva e captura dos morcegos. Pela bióloga Suely Marques e médico veterinário Olcir Furtado. Das 17 às 19 horas, Brucelosa, aftosa, anemia equina, etc. Amanhã, das 9 às 14 horas, Caprinos e Ovinos - raças, manejo, alimentação e inseminação artificial de pequenos animais mais importantes para a região norte. Autor: veterinário Aurino Simplicio. Continua das 17 às 19 horas: Dia 30, Inseminação Artificial; das 9 às 11 horas. Das 11:30 às 14, Técnicas de inseminação artificial. À tarde, Equinos. Das 19 às 20 horas, encerramento.

Reunião de Escritores Paraenses

Será realizado amanhã, às 20 horas (HBV), na livraria da Semec o V Encontro Mensal de Escritores. O encontro tem como objetivo a troca de informações entre os participantes de suas experiências literárias; troca de endereços para correspondências e de editais de concursos literários; reforçar a divulgação do escritor paraense em todo o Brasil assim como continuar a luta pela efetivação concreta da seccional paraense da UBE, além da formação de uma associação de escritores paraenses, desvinculada da UBE.

O movimento teve início no dia 20 de setembro de 1985 através dos escritores Antônio Juracy Siqueira, Heliana Barriga, Luiz Lima Barreiros, Rufino Almeida, Salomão Laredo, Walter José de Andrade Pinheiro e Admar Paiva. A este grupo inicial se juntaram os escritores José Valente, José Ildone, Manoel Alexandre Ferreira da Cunha e Sílvia Helena Tocantins. O grupo já se reuniu com os secretários Acyr Castro, da Secdet e João Paes Loureiro da Semec os quais enfatizaram a importância das reuniões no sentido de organizar a categoria profissional dos escritores paraenses.

Colônia agrícola penal vai multiplicar a sua produção

O Governador Jader Barbalho inaugurou a colônia agrícola penal Heleno Fragoso, anexa à penitenciária de Americano. No barracão do refeitório, após a execução do hino nacional, pela banda da Polícia Militar, e hasteamento das bandeiras do Pará e do Brasil, o padre Savino Mombelli fez a consagração do estabelecimento. Após os discursos, o governador e sua comitiva visitaram os prédios da administração, alojamento de internos, pavilhão de serviço, aviário, pocilga, horta e piscicultura.

A COLÔNIA

A colônia agrícola penal Heleno Fragoso recebeu este nome em homenagem ao advogado, penalista e defensor dos direitos humanos do cidadão. E vai funcionar como prisão em regime semi-aberto, acolhendo os condenados à pena de reclusão superior a quatro e inferior a oito anos e que não sejam reincidentes. Os condenados a mais de oito anos poderão ser transferidos para a colônia, desde que tenham cumprido um sexto da pena e adotem bom comportamento.

Funcionando em regime semi-aberto, ela dispensa guardas, ficando a responsabilidade pela vigilância a cargo de agentes prisionais do próprio Sistema Penal. O interno trabalhará nos diversos projetos em funcionamento na colônia em regime de semi-liberdade, recolhendo-se ao alojamento ao fim da jornada de



O governador inaugura a colônia Heleno Fragoso

trabalho. Este será remunerado e proporciona-se aprendizagem profissional. Atualmente, funciona cinco projetos na colônia: três implantados e dois em implantação. Já se encontra em fase de produção os projetos de avicultura, com 10 mil frangos de corte, estando projetada a ampliação para 50 mil; suinocultura, com um plantel de 250 porcos, estando previsto o crescimento natural para 600 exemplares, até o final do ano; horticultura, produzindo alface, cebolinha, coentro, couve, jerimum, maxixe, pimentão, quiabo, salsa e tomate. Estão sendo implantados os projetos de agricultura, com plantio de maracujá, mamão, feijão e

mandioca, além de piscicultura, para criação de tilápias.

CONDICIONAL

Durante o ato inaugural, o governador Jader Barbalho anunciou a interiorização do sistema penal, através da implantação de colônias agrícolas. Na mesma oportunidade, o chefe do Executivo assinou o termo de livramento condicional de três sentenciados da penitenciária Fernando Guilhon. Em seu discurso, Jader lembrou e referendou as palavras de Itair Silva, dizendo que a violência e marginalidade não podem ser vistas como mero problema policial, mas devem ser encaradas em seus aspectos político e social.



Itair Silva mostra a Jader a Divisão Médica da penitenciária



A cerimônia do livramento condicional de três reclusos.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0259

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4199, 4200, 4201, 4203
e 4243

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

**EXTRATOS E TERMOS ADITIVOS E
CONTRATUAL**

Da CELPA

CONTRATO DE EMPREITADAS

Do DER-PA

ACÓRDÃOS

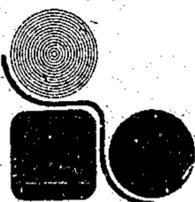
Do Tribunal de Contas do Estado

1 CADERNO

24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 88 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00058/86-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, Gilfrêi Loureiro Macola, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614,2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 89 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 0036/86-Casa Civil da Governadoria.

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Luiz Antonio Leal, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 90 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 0025/86-Casa Civil da Governadoria.

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Sargento EM/R.R. Raimundo Batista da Silva, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 91 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 010/86-SEGUP.

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Paulo Roberto Gomes da Silva, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Outeiro, Ilha de Caratateua, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 92 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 010/86-SEGUP.

RESOLUÇÃO:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Charliston Emidio Chene Moreira, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Outeiro, Ilha de Caratateua, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 93 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 009/86-SEGUP.

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Charliston Emidio Chene Moreira, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Vista Alegre, Município de Marapanim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 94 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 008/86-SEGUP.

RESOLUÇÃO:

Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Damião Malaquias de Araujo, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Brasil Novo, Município de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 95 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 008/86-SEGUP.

RESOLUÇÃO:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Antenor Rodrigues de Castro, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Brasil Novo, Município de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 96 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 02033/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria Lemos Negro, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Padrão A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Santarem, a contar de 01.02.70.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 98 DE 17 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 593, de 15.02.80.

RESOLUÇÃO:

Redistribuir "ex-offício" Rosa Maria Silva de Lima, ocupante do cargo de Técnico de Administração Código GEP-ANSTA-617,2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Administração, a partir de 01.02.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 100 DE 20 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e Considerando os termos do Proc. nº 01815/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Tornar sem efeito a Port. nº 026, de 16.01.80, que cancelou de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através do Decreto datado de 08.08.73, a Tereza da Fonseca Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 101 DE 20 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e Considerando os termos do Proc. nº 01815/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 31.10.73, o restante da Licença sem Vencimentos, concedida através do Decreto datado de 08.08.73, a Tereza da Fonseca Santos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.255)

PORTARIA Nº 102 DE 21 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 02091/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará - Capanema, Rubenita Oliveira Matos, Professor lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.265)

PORTARIA Nº 103 DE 21 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e Considerando os termos do Proc. nº 02124/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 26.11.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 997, de 06.08.85, a Risa-nor Leal Rebelo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.265)

PORTARIA Nº 99 DE 20 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e Considerando os termos do Proc. nº 02124/85-SEAD.

RESOLUÇÃO:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 26.11.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 997, de 06.08.85, a Risa-nor Leal Rebelo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.265)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

0260

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZ: DRA. ROSA PORTUGAL - Juíza Substituta.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. nº 3.117/85-DE DESPEJO. AUTORA: Valdomira Marinho Lima. RÉU: J. Lourenço Correa Pantoja. ADVOGADOS: Drs. Nessim S. Tuma, Pedro B. Pinheiro e José Luiz N. e Silva. DESPACHO: Depositasse.

Proc. nº 3.230/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: João Lyra Castro. RÉU: Neto. EXECUTADO: Sergio Augusto Mendes de Abreu. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quites. DESPACHO: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios do autor.

Proc. nº 2.954/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Safra S/A. EXECUTADOS: Ana Rosa de Souza Lemos e outra. ADVOGADO: Dr. Carlos Afonso. DESPACHO: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acórdão de fls. 44/45, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 2.903/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Hiromi Ando. EXECUTADO: Adilson Araujo de Souza Santos. ADVOGADO: Dr. Tsugou Koayama. DESPACHO: Designe o Sr. Escrivão dia e hora para realização da 1ª e 2ª praça, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 3.086/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Zena Confecções Ltda. EXECUTADO: Almir Marmud Abu Ezeldine. ADVOGADA: Dra. Ivaneide Trindade. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.215/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Hospital da Venêravel Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis. EXECUTADA: Cláudia Regina Palma Almeida Maia. ADVOGADOS: Drs. Daniel R. Junior e Atahualpa F. Neto. DESPACHO: Oficie-se ao Sr. secretário de Segurança Pública para fornecer a necessária força policial para o cumprimento do mandado.

Proc. nº 3.169/85-DE FALÊNCIA. AUTORA: Tapeçaria Elite Ltda. RÉU: Hotel Farol Ltda. ADVOGADA: Dra. Idália C. da Cunha. DESPACHO: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. dos presentes autos, julgando, em consequência extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C.

Proc. nº 3.300/85-DE FALÊNCIA. ADVOGADOS: Drs. Abraham Assayag e Jaci Colares. AUTORA: Adeiraíra Gran Pará Ltda. RÉU: Madeira Macapá Ltda. DESPACHO: Vistos, etc... Julgo, por sentença, extinto o presente processo, uma vez que a ré elidiu a falência, liquidando o seu débito para com a autora. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais.

Proc. nº 2.999/85-DE REPARAÇÃO DE DANO. AUTOR: Claudir Américo Figueiredo de Araújo. RÉU: Antonio Pinho da Silva. ADVOGADOS: Drs. José F. Chaves e Maria A.M. Oliveira. DESPACHO: Vistos etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. dos autos, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C.

Proc. nº 3.308/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Flávio Rocha de Azevedo Branco. RÉU: Urubatan D'Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Elizete M. F. Pastana e Luiz F. de Freitas Moreira. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 3.348/86-DE INVENTÁRIO DE: Raimundo Corrêa de Miranda e Berenice de Souza Miranda. INVENTARIANTE: Froylan Corrêa de Miranda. ADVOGADO: Dr. Pedro B. Pinheiro. DESPACHO: Em avaliação.

Proc. nº 3.154/85-DE INVENTÁRIO DE: Cezires Gonçalves dos Santos. INVENTARIANTE: Natália Gonçalves dos Santos. ADVOGADO: Dr. Miguel N. Galvão. DESPACHO: Diga os interessados sobre a avaliação.

Proc. nº 3.260/85-DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Recife-PB. OBJETO: Fenhora em bens de Aylton M. da Costa Silva. ADVOGADO: Dr. Paulo Queiroz. DESPACHO: Devolva-se os autos ao Juízo deprecante, com as nossas saudações.

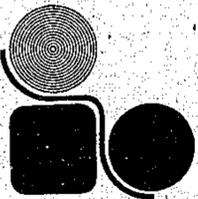
Proc. nº 3.352/86-DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: João de Souza Neves. RÉU: Waldemar de Alcântara Freitas. ADVOGADO: Dr. Raimundo W.F. da Rocha. DESPACHO: Para a audiência de justificação despgo o dia 20/02/86, às 11 horas, Intime-se as testemunhas que deverão ser arroladas e Cite-se o requerido e sua mulher se casado for.

Belém, 22 de janeiro de 1986.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora ROSA MARIA CEISO PORTUGAL, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Belém.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª. Vara Cível-Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Eduardo Pereira de Souza. Inventariante: Gil-da Maria Gonçalves Pereira de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que /



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta dois mil cruzetiros (Cr\$-2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

produza todos os seus jurídicos e legais efetos, a partilha esboçada às fls. 71/73, dos bens que ficaram por falecimento de Eduardo / Pereira de Souza, com a qual concordaram as partes e o representante do Ministério Público, visto estarem acatados os direitos dos herdeiros e da viúva meeira; determinando se cumpra, na íntegra, o que nela está determinado. Custas "pro rata". Publique-se e registre-se." (22.01.86) Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUOTA. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Durval Collares Anaissi. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos; nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto este processo, da Ação Revisional de Aluguel que Eduardo José Salame propôs contra Durval Collares Anaissi, dando-se baixa / na distribuição. Publique-se e registre-se." (22.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo / Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio / Brito Melo Filho. Despacho: "Torno sem efeito o despacho que mandou proceder a penhora do terminal telefônico de prefixo 223-5674, por não pertencer ao executado Gervásio de Brito Melo Filho e sim ao seu genitor Gervásio de Brito Melo. Oficie-se à Telepar nos termos / do pedido nos itens a e b das fls. 41." (22.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Carlos Alberto Cavaleiro dos Santos e Helenice Alves dos Santos. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação do imóvel." // (22.01.86) Advogado: Dr. João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Helena Andrade da Silveira. Réu: Wilson / de Almeida Ferreira. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Para a audiência / de instrução e julgamento designo o dia 25-02-86, às 11 horas. Cite-se o requerido." (22.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: /// Transportes Pesados Citrama Ltda. Devedora: / Comessa - Centro Oeste Norte Nordeste Engenharia S/A. Despacho: "Expeça-se a Carta Precatória requerida." (22.01.86) Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Amélia Simões Pina. Inventariante: / Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. Despacho: "Tendo em vista a petição de fls. 87, chamo o porcesso à ordem para tornar sem efeito os // despachos de fls. 78 e 86, determinando que, sobre o termo das primeiras declarações digam as partes interessadas e a Fazenda Esradual, na forma da lei." (22.01.86) Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: José Soares Sá. Inventariante: Antônio José / Alcantara Sá. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido às fls. 305." (22.01.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Luiz Pascoal Alcantara Júnior, João Diogo de Sales Moreira.

Belém, 22 de janeiro de 1986
O Escrivão,

Rhosard
ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1986-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Não houve.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO

Proc.nº 20/86 - Alvará
Arrilton Rocha Forte Maia
Proc.nº 07/86 - Separação Judicial
Luiz Otávio M. Vasconcelos
Marineia Cardoso C. Vasconcelos

Proc.nº 465/85 - Execução
Finaço Com. de Ferros Ltda
Pontes do Pará Ltda

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.nº 22/86 - Execução
Credireal Financeira S/A
Heloiza Helena Raiol Nunes
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 25/86 - Execução
CGA-Constuções Cíveis da Amazônia S/A
Paulo Castro Pinho
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 605/85 - Execução
Huc Dados Ltda
Embracon Empresa Brasileira de Construção
OBS:- Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 600/85 - Revisonal de Aluguel
José Gomes Baptista
Tereza Favia Vale de Souza
OBS:- Entregue ao Of: Cícero

RECOLHIDOS

Proc.nº 568/85 - Execução
José Marcelino Pereira da Silva
Luiz França da Silva

Proc.nº 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e s/mulher

Proc.nº 522/85 - Alimentos
Marco Antonio Barbosa da Costa
Altevir Barbosa da Costa

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 33/86 - Despejo
Maria de Lourdes Vinhas Nilsson
Adv:- Fernando da Silva Gonçalves
Maria Helena Galvão Monteiro
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 1.600.000

Proc.nº 34/86 - Execução
Credireal Financeira S/A
Adv:- Jorge Ferraz Neto
Nazaré Ivanete Alves Dantas e outra
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 1.559.180

Proc.nº 35/86 - Arrolamento
Hélio de Souza Peres
Adv:- Bernardo Nunes de Moraes
Edgar Peres

DESP:- A. Conclusos

Proc.nº 36/86 - Carta Precatória
Oriunda de Vila Velha-ES, p/avaliar bens penhora-
dos a Dalton Geraldo Vieira da Cunha a req. de
Levy Silvério da Silva.
DESP:- A. Cumpra-se

AUDIÊNCIA

Proc.nº 552/85 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - SP
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA
OBS: Foram ouvidas as testemunhas solicitadas.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Cia. Carvejaría Brahma, por seu advogado dr. Car-
los Luzio Affonso, rebatendo a contestação apre-
sentada na ação de Reintegração de Posse movida
contra Amiraldo Nobre Filho.

Banerj-Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, por
seu advogado Ary Oliveira, requerendo a expedição
de Carta Precatória para penhora, na ação de exe-
cução movida contra Setsuo Kobayashi e Outra.

Tintas Renner S/A, por seu advogado dra. Ivaneide
S. Trindade, requerendo atualização dos calculos
na ação falimentar movida contra Distribuidora de
Tintas Ltda.

Hamilton Lopes Pinheiro, por seu advogado dra. /
Ana Lucia O. Miranda, oferecendo contra razões na
apelação interposta na ação de Reparação de Danos
movida contra Valdenor Cavalcante Freitas.

Hamilton Lopes Pinheiro, por seu advogado dra. /
Ana Lucia O. de Miranda, requerendo o desentra-
nhamento do recurso de apelação apresentada na /
ação de Reparação de Dano movida contra Valdenor
Cavalcante de Freitas.

EST FINI

RESENHA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1986
CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

4ª Vara - Processo nº85.01.82- AÇÃO REIVINDICATÓ-
RIA - Requerente: MARMOBRAZ LIMITADA advs.
Pedro Lima, Reinaldo A. da Costa - Requeri-
dos: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA
DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e ANÉSIA CAL-
DERARO adv. José Carlos D. Castro - Despa-
cho: "Oficie-se ao Sr. Secretário de Seguran-
ça Pública requisitando força policial para
o cumprimento das diligências requeridas às
fls. 94."

5ª Vara - Processo nº548.36.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL- Requerentes: HUGO LAGUNA RIVERO
MARIA IRACEMA DE S. LAGUNA adv. Joaquim L.
de Vasconcelos - despacho: "Rh. C. requer em
fls.18."

5ª Vara - Processo nº592.34.85- EXECUTIVA HIPOTECÁ-
RIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉ-
DITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
adv. João Maroja - Executados: LUIZ FERNAN-
DO DA SILVA LIMA e S/MULHER (adv.)-Despacho
"Rh. C.requer em fls."

5ª Vara - Processo nº608.36.85- EXECUTIVA HIPOTECÁ-
RIA - Credora:TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv.
Maria da Glória Maroja - Réu: SEBASTIÃO RO-
DRIGUES DOS SANTOS e S/MULHER (adv.)-Despa-
cho:"Rh. C. requer em fls."

5ª Vara - Processo nº 607.35.85- EXECUTIVA HIPOTE-
CÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉ-
DITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
adv. Maria da Glória Maroja - Executados:PAU-
LO CESAR FERREIRA EVANGELISTA e S/ MULHER -
(adv.)- Despacho: " Rh. Expeça-se o mandado
requerido em fls."

5ª Vara - Processo nº466.22.85 - EXECUTIVA HIPOTE-
CÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO-

neiro, para, após a realização do ato, ser oido por esse Juízo sobre a conveniência ou não da audiência da autora, desde que se trata de medida a ser realizada ou a pedido da parte contrária, ou se assim entender necessário esse Juízo. P. R. Intime-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Tonini Indústria e Comércio Limitada. Devedora: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Despacho: "A. Cite-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerentes: Luizinho Bartolomeu de Macedo e Lenice Valença Macedo. Despacho: "A. Diga o M. Público." (22.01.86) Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guará.

2a. Vara Cível e Comércio. Requerimento de INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "Expeça-se o mandado de cobrança dos autos." (23.01.86) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: Zaira Portela Lobato. Réus: Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 19 dos autos da Ação de Indenização que Zaira Portela Lobato propôs contra Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Devedora: // Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a extinção requerida às fls. 43 da Execução que Zaira Portela Lobato propôs contra Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro. Devedores: Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e José Maria da Costa Mendonça. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta a Execução que Paulo Guilherme Dantas Ribeiro propôs contra Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e José Maria da Costa Mendonça, requerida às fls. 54 dos autos referidos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogados: Drs. Yolene de Azevedo Barros, Ana Célia Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Paulo Jorge Alves de Almeida. Inventariante: Inês Rebelo Teixeira. Despacho: "A. Partilha." (23.01.86) Advogada: Dra. Wiloana Chaves Warriss.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A (BMC). Devedores: Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., Copala Ind. Reunidas S/A., Antônio Nonato do Amaral Júnior, Léa Dias Amaral, José Maria da Costa Mendonça e Maria José Cavaleiro de Macedo Mendonça. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta esta Execução que Banco Mercantil de Crédito S/A (BMC) propôs contra Ecclir - Emp. Const. Cíveis e Rodoviárias S/A., / Copala Ind. Reunidas S/A., Antônio Nonato do Amaral Júnior, Léa Dias Amaral, José Maria da Costa Mendonça e Maria José Cavaleiro de Macedo Mendonça, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogados: Drs. Yolene de Azevedo Barros, Ana Célia Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: FUSAKO MADEIRA. Despacho: "Expeça-se o mandado." (23.01.86) Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Hilda Souza & Cia. Embargada: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Despacho: "A. Conta." (23.01.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Raphael Lucas Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Domingos Sávio de Oliveira. Ré: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "A. Conta." (23.01.86) Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genu, Paulo Iamarão.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Carvalho, Rosinha & Cia. Devedor: Osvaldo Sea-7 bra. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE GOISA CERPA. Autor: Aloisio Ruas Pinto. // Ré: Inpal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. José Oândido Ribeiro / Nato, William Fontenelle Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: Amandio Ferreira dos Santos. Réus: Aurea Nogueira dos Santos, Alzira Pereira dos Santos e Altina Santos da Costa. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. Icarai Dias Dantas, Wilton Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedor: Adriano de Queiroz Santos Filho. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Hélio Rayol Lourenço. Ré: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Maria Julieta de Carvalho Barbra, Maria Amélia Maia Franco.

Nelém, 23 de janeiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1986-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
NELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 29/86 ALVARÁ
Req: Esmeralda de Moraes
DESP: Expeça-se o alvará de suprimento de idade devendo o casamento ser realizado conforme as prescrições legais que o caso requer.

Proc.nº 28/86 ALVARÁ
Req: Marco Antonio Rosa Godinho
DESP: Comprove o estado de gestação da menor.

Proc.nº 35/86 ARROLAMENTO
Inv: Hélio de Souza Peres
Adv: Bernardo N. de Moraes
Inv: Edgar Peres
DESP: Nomeio o Sr. Hélio de Souza Peres, inventariante, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações.

Proc.nº 26/86 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Aut: Susana Szekacs
Adv: Aldebaro C. M. Klautau Neto
Ré: Mineração Ouro Norte Ltda
DESP: Cite-se.

Proc.nº 10/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Ronaldo Cardoso Paes
Adv: Altemar S. Paes
Ré: Terezinha Dias Trindade
DESP: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber a importância consignada no dia 18.02.86, às 10 horas em cartório, sob pena de ser feito o depósito.

Proc.nº 372/84 EXECUÇÃO
Ex: Bamagindus S/A - Fin. Cred. e Investimento
Adv: José Acreano Brasil
Ex: Maria das Graças Pinheiro da Silva e outros
DESP: Defiro o pedido de fls. 15.

Proc.nº 552/85 CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - SP
Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA
DESP: A Conta.

Proc.nº 349/85 FALÊNCIA
Req: Tintas Renner S/A
Adv: Ivancide S. Trindade
Req: Distribuidora de Tintas Ltda
Adv: Ely da Silva Pinto Gomes
DESP: A Conta.

Proc.nº 360/83 EXECUÇÃO
Ex: Rubertex, Comércio e Indústria S/A
Adv: Rosomiro Arrais
Ex: Sebastião Soares de Jesus
DESP: A Conta.

Proc.nº 403/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc.nº 166/85
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv: João José da S. Maroja
Ex: Jane Gareta Saraiva Bezerra
DESP: A Conta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc.nº 446/85
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Ex: Dorival Tadeu Maia Paraense
DESP: A Conta.

EXECUÇÃO
Proc.nº 341/85
Ex: Credireal Financeira S/A
Adv: Jorge Ferraz Neto
Ex: José Mauro Cardoso da Veiga e outros
SENT: Vistos, etc. Julgo extinta a ação nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se as formalidades legais.

1ª VARA
Proc.nº 88/82 INVENTÁRIO
Inv: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Adv: José Humberto de Lima
Inv: Iraneide Rodrigues Gonçalves
Herd: Wilson Rodrigues Gonçalves
- Almiria Gonçalves do Amaral
Adv: Lúcio Vespasiano do Amaral
Herd: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves
Adv: Evangelina A. Parah
Herd: Eunice Alves da Silva Gonçalves
Adv: Adalberto A. de Souza
DESP: Aguarde-se a titular.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.nºs. 10/86; 26/86; 28/86; 29/86; 35/86; 166/85; 341/85; 349/85; 360/83; 372/84; 403/85; 446/85; 552/85.

1ª VARA
Proc.nº 88/82 - Inventário
Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Iraneide Rodrigues Gonçalves
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc.nº 507/85 - Inventário
Yoeda Nazaré de Siqueira Correa Penalber
Lourival Barata Penalber
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc.nº 613/85 - Carta Precatória
Oriunda de Brasília-DF, para citar Luis Carlos Pinto de Arruda Júnior, a req. de Norma Vilas Boas Arruda.
OBS: Entregue ao Of: Cívero.

Proc.nº 21/86 - Execução
José Mauro de A. Baptista
Maria Aparecida Lopes da Silva
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS
Proc.nº 453/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Rosa Martins Monteiro

Proc.nº - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Carlos Fernando C. Rezenne e s/mulher

Proc.nº 436/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Arlindo Chagas Duarte e s/mulher

Proc.nº 439/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
João Souza Saldanha

Proc.nº 435/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Moises Felix dos Santos e s/mulher

Proc.nº - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Clovis das Graças Gonçalves Barrose s/mulher

Proc.nº 291/85 - Busca e Apreensão
Fiat Financeira S/A
Carlos Américo Vilhena dos Santos

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REMETIDO
Proc.nº 24/86 - Separação Consensual
Nilton Moreira de Souza
Dejaci Santana de Souza

Proc.nº 550/85 - Separação Consensual
Antonio Malan Freitas Freire
Suely Guimaraes Freire

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REMETIDO
Proc.nº 187/85 - Despejo
Celeste Tavares de Oliveira Costa
José de A. Guerra

PETIÇÃO INICIAL
Não houve.

AUDIÊNCIA
Proc.nº 341/85 - Execução
Credireal, Financeira S/A
José Mauro Cardoso da Veiga e outros
OBS: Julgou extinta a ação.

PETIÇÕES RECEBIDAS
1ª VARA
Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda., por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, requerendo a extinção do processo de execução movida contra Francisco Virgínio Rodrigues.

4ª VARA
Antonio dos Santos Ferreira Neto, perito na Medida Cautelar que José Miguel do Nascimento move contra Mabe Construções Ltda., apresentando o laudo pericial.

Interlagos Automoveis, por seu advogado dr. Djalma Chaves, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Amazonav Ltda.

Interlagos Automoveis, por seu advogado dr. Djalma Chaves, respondendo a apelação interposta nos autos da Embargos à execução oferecida por Amazonav Ltda.

0264

Silva Duarte Ferragens Ltda., por seu advogado dr. Wilhan Cavalcante, requerendo seja marcado dia e hora para apresentação de todos os livros que sejam indicados, na Medida Cautelar que lhe move Maria Fernanda Duarte.

José Valentim Fernandes Leite, por seu advogado / dr. Raul de Jesus Valente, apresentando contestação na ação de Despejo que lhe move Maria de Lourdes de Souza Oliveira.

Sotave Norte S/A, por seu advogado dr. Haroldo S. Silva, apresentando contestação na ação de Depósito que lhe move Guaná Agro Industrial S/A.

Célio Carvalho da Silva e s/mulher, por seu advogado dr. Fernando da S. Gonçalves, apresentando / embargos de retenção por benfeitorias na ação de reintegração de posse movida por Maria Augusta / Barradas (expediente da 8ª Vara Cível).

11ª VARA Antonio Gomes dos Reis, por seu advogado dra. Cham si M. Coutinho, expondo a requerendo Imissão de Posse na ação Renovatória movida contra Lanche do Po vo Ltda.

RESENHA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1986 CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

4ª Vara - Processo nº85.01.82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Requerente: MARMOBRAZ LIMITADA adv. Pedro Lima, Reinaldo Antonio da Costa - Requeridos: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e ANÉSIA CALDE RARO adv. José Carlos D. Castro - Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para sustentar o cumprimento do mandado contra a Sra. Maria Rodrigues da Silva, até ulterior deliberação deste juízo. Diga a autora sobre o pedido de fls. 96."

5ª Vara - Processo nº598.06.84- AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Requerente: ALVARO RUIPPIO VIEIRA AMAZONAS adv. Ferdinando Vieira Amazonas - Requerido: ESPÓLIO DE ELIEZER FARIAS E SILVA FILHO adv. Alfredo Lima - Sanralices - "Despacho: Rh. C. Requer."

5ª Vara - Processo nº501.32.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: JAIME CRUZ SANTOS FILHO e MARIA DAS DORES SOUSA SANTOS adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos - Despacho: "Rh. De firo o pedido de fls. 19."

5ª Vara - Processo nº27.03.86- DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: ESPÓLIO DE ANTONIO DI RENE e JOSÉ DIRENE adv. Fernando de S. Gonçalves - Requerido: ARGEMIRO VASCONCELOS CORREIA. (adv.) - Despacho: "A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº31.03.86- CARTA PRECATÓRIA Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL - Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM PA. Execução: Estância Jesus Ltda.-Com. de Materiais de Construção R.-Beng dito Soares Corrêa - Despacho: "A. Cumpra-se com as formalidades legais."

5ª Vara - Processo nº29.04.86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: MARIA LUIZA DE BRITO adv. Pedro Dalto Cunha - Requerido: MURILO DA SILVA FERREIRA (Adv.) - Despacho: "A. Cite-se o au plicado para vir ou mandar receber a quantia consignada em cartório, às 10,30 hs. do dia 10 de fevereiro próximo."

5ª Vara - Processo nº28.11.86 - EXECUÇÃO PESSOAL Exequirente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A adv Raimundo B. Costa - Executados: REFRIGERAÇÃO MORAES LTDA, MARIA DE LOURDES CARDOSO MORAES e JORGE CARDOSO MORAES (adv.) - Despacho: "A. Citem se."

5ª Vara - Processo nº30.02.86 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: JOSÉ ANCHIETA SEVERO CORDEIRO e MARIA MAZARELO DE OLIVEIRA BARBOSA adv. José Anchieta Severo Cordeiro - Despacho: "Rh. A. 1) Lavre-se o termo de ratificação. IIª Ocuq o M. Público. V. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 11.05.86- EXECUÇÃO - Exequirente: DARCY DALBERTO ULIANA adv. Adherbal Meira Mattos - Executado: CIAMAZON- IND. ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA. (adv.) - Despacho: "Rh. C. requer. Oficie-se."

5ª Vara - Processo nº299.05.85- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Requerente: BANCO NACIONAL S/A adv. Adherbal Meira Mattos - Requeridas: PA RAENSE PEÇAS, COMERCIAL IMP. EXP. LTDA. e VIMO PEÇAS- IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA. (adv.) - Despacho: "Rh. C. requer. À Conta, ar bitro em 20% sobre o valor da causa."

5ª Vara - Processo nº Apenso - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: COPAMIA ATLANTIC DE PETRÓLEO adv. Carlos Ferro - Agravado PORTO TOCANTINS adv. Suzana Cristina Dias da Silva - Despacho: "Defiro a formação do Agravo, intime-se o Agravado a indicar querendo peças a serem trasladadas ou juntar documentos novos no prazo legal ex vi art. 524 do C.P.C. Intime-se." - Republicado por sair incorreto na publicação anterior

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6ª. Vara Requerimento de SOTAVE NORTE S/A, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, requerendo vista dos autos-Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho :- Como requer, no prazo legal *****

Requerimento de SOTAVE ALAZONIA QUIMICA E MINERAL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DA AMAZONIA S/A, requerendo vista dos autos-Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho :- Como requer no prazo legal *****

Requerimento de ENLAUTO - ENLÉM AUTOMÓVEIS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CONTRA-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIS E ROBOVIÁRIOS, re querendo a extinção do referido processo-Adv. Haroldo Souza Silva

OBS: Recebido em 22/01/86 *****

Requerimento de SIAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RAIMUNDO MONATO VIANA DE CASTRO e outros, denunciar o acordo celebrado, pedindo a continuação do feito-Adv. Adherbal Meira Mattos

OBS: Recebido em 22/01/86 *****

Requerimento de VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, requerendo do Juntada de subestabelecimento na Ação de EXECUÇÃO em que é reu ELIAS PINHEIRO FARIAS-Adv. Vicente de Paula Oliveira

OBS: Recebido em 23/01/86 *****

Requerimento de RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANTONIA GOMES PINHEIRO OLIVEIRA, falando no processo-Adv. So lange Frazão do Couto Dantas

OBS: Recebido em 22/01/86 *****

Requerimento de BANAKOBA LTDA e outras, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move BANCO DO BRASIL S/A, requerendo a baixa dos autos a contada ra do juízo-Adv. Carmen Lúcia Cunha

OBS: Recebido em, digo Voltem os autos a conta *****

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6ª. Vara Requerimento de SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DA AMAZONIA S/A, requerendo vista dos autos-Adv. Haroldo Souza Silva

OBS: Recebido em 23/01/86 *****

Despacho :- Como requer *****

FALÊNCIA Requerente:- CERÂMICA JATOBÁ S/A-Adv. Elias Almeida

Requerido :- G.B.R. CONSTRUTORA BARRORO RIBEIRO

Despacho :- À conta *****

EXECUÇÃO Requerente:- CELIA DOS SANTOS CASTILHO-Adv. Maria Rosaura Silva de Castilho

Requerido :- F.GOUVIA COM RFP-Adv. Wilson Dahaa

Despacho :- Como requer *****

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Requerente:- TROPICAL - Adv. João José Maroja

Requerido :- HILIO DE MELO MOURA

Despacho :- Expeça-se o mandado na forma requerida *****

BUSCA E APREENSÃO Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A-Adv. Haroldo Souza Silva

Requerido :- LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO

Despacho :- À conta *****

BUSCA E APREENSÃO Requerente:- CIA AYMORÉ DE CRÉDITO-Adv. Aury Silva

Requerido :- JOSÉ JERÔNIMO BARROS

Despacho :- Como requer as fls 15, cite-se com as formalidades legais. *****

ALIMENTOS Requerente:- SOLANGE MARIA RIBEIRO DIAS-Adv. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa

Requerido :- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA DIAS-Adv. Dorival Tangerino

Despacho :- Aguarde-se a titular *****

MARIA LUIZ BARATA - Escrevente

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 22.01.86 MONA VARA

EXECUÇÃO Requerente: Tonini Industria e Comercio Ltda (adv Arnaldo Meira) Requerido: Frigorificos A.R. Gomes & Ltda Despacho: "Cite-se. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

BUSCA E APREENSÃO Requerente: Cia Real de Investimentos - Crédito, Financiamento e Investimento (adv Paulo Sá) Requerido: Olinto Pereira de Albuquerque Despacho: "Apreenda-se Depósito-se. Cite-se. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: Mercantil São Francisco Ltda (adv Humberto Lima) Requerido: João de Carvalho Ayres Despacho: "Cite-se. Designo o dia 17 de fevereiro do corrente, as 10 horas, para vir ou mandar vir receber a importância consignada sob pena de depósito. Belém, 23.01.86 a) TEREZINHA MARTINS FONSECA :X:X:X:X:X"

INVENTÁRIO Inventariante: Miguel Simão Bitar (adv Paulo Klau táu) Inventariado: Bens de Maria de Nazaré R Bitar Despacho: "Oficie-se. Expeça-se o Alvará pedido. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS FONSECA"

EXECUÇÃO Requerente: Disimar - Distribuidora de Implementos e Maquinas Agrícolas Castanhal Ltda (adv Haroldo Silva) Requerida: Fases Agropecuária Ltda (adv Carlos Albuquerque) Despacho: "Conclusos. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

DIVÓRCIO Requerentes: Arnaldo Lobó Neto e Margalé Braga (adv Luiz Roberto Meira) Despacho: "Diga o M.P. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

SEPARAÇÃO JUDICIAL Requerente: Edmilson Elias Vieira (adv Claudio das Neves) Requerida: Silvia Maria Cascaes Vieira (adv Donato Cardoso) Sentença (trecho final): "...decreto a separação do casal Edmilson Elias Vieira e Silvia Maria Cascaes Vieira, qualificados as fls. 2 e na forma do pedido, passando a separada a assinar-se como em solteira: Silvia Maria Souza Cascaes. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades legais: Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 23.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

EXECUÇÃO Requerente: Paulo Celso Pinheiro Sette Camara (adv Ferdinando Amazonas) Requerido: Claudio Ramos Ferreira (adv Inocencio de Jesus e Silva) Despacho: "Atualize-se a conta e transforme-se o principal em ORTN. Libere-seo valor depositado. Belém, 30.12.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

EXECUÇÃO Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Barbosa Costa) Requerido: Paulino de Almeida Coelho (adv Miguel Brasil Cunha) Despacho: "Devolve ao exequirente o direito de nomeação de bens. Belém, 23.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

EXECUÇÃO Requerente: Fabrica de Celulose e Papel da Amazonia S/A- Facepa (adv Antonio V Castro) Requerido: Fortaleza Comercio de Estivas Ltda Despacho: "Deve o sr oficial de justiça terminar o cumprimento da diligencia. Belém, 23.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

EXECUÇÃO Requerente: João Batista Ervedosa Bastos (adv Maria Nilza dos Remedios) Requerido: Amon Gonçalves de Melo) Despacho: "Cite-se. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

DESPEJO Requerente: Walter Santos de Santana (adv Denedito Santana) Requerido: Hans Roberto Salzer Despacho: "A conta. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

BUSCA E APREENSÃO Requerente: B.M.C. - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (adv Paulo Sá) Requerida: Rosilaine da Silva Augusto Despacho: "Defiro nos termos do art. 4º do Dec-Lei nº 911/69, a conversão deste ação de busca e apreensão em ação de depósito e, assim, determino seja citada a ré, para no prazo de cinco dias entregar o veículo descrito no pedido de fls. 2, depósito-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, e, ou contestar a ação. Belém, 23.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

DESPEJO Requerente: Guilherme Dias Athayde (adv Djalma Chaves) Requerido: Paulo Cesar V Barbosa (adv Adamor T Pereira) Despacho: "Diga o A. sobre a contestação. Belém, 22.01.86 a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA"

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEDAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23*01*86

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 019/86
Depõe: Juízo de Direito da Comarca de Soure-PA
Depõe: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: A Conta. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. (Substituída)

EXECUÇÃO - Proc. nº 095/85
Exeqte: Antonio N. de A. Siqueira
Adv: Otávio Chase
Execo: Carlos Antonio Souza Soares
Desp: Oficie-se a Telaparã. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. nº 309/85
Exeqte: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa
Adv: Raul F. S. Corrêa
Execo: Eliseu da Silva Pompeu
Adv: José Raimundo Soares Monteprego
Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. s/ nº
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execo: João Dantas e esposa
Desp: Expeça-se o mandado de desocupação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

RENOVATÓRIA DE CONTRATO - Proc. nº 469/85
Reqte: Isaias Francisco Neto
Adv: Edmilson B. O. Dantas
Reqdo: Jorge Age
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Desp: Digite o A., sobre a contestação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

FALÊNCIA - Proc. nº 461/85
Reqte: Sano S/A - Indústria e Comércio
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqda: Enel - Engenharia S/A
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Deposite-se em Caderneta de Poupança o cheque depositado. Digam o A., sobre a contestação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

HEBAL SARMANHO
Escrivão
15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 23.01.1986.

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 09/85 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Amadeu Borgêa).
Requerido: I. N. CRISPIM-MAQ. E MOTORES LTDA. (Adv. Edilson Dantas).

Despacho: Em face do declarado na inicial dos autos e das razões expostas no petítório da firma suplicada, determino que este feito seja remetido a Terceira Vara Cível, desta Capital, a quem cabe apreciar o mesmo, em razão de por ali tramitar o pedido de concordata preventiva feito a firma requerida. Intime-se. Belém, 21.01.86. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício

Proc. nº 03/86 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ANIVALDO JULIANO DE LÍMA. (Adv. José Mª Costa).
Requerido: DELEGADO TITULAR DA POLINTER. (Adv.).

Despacho: Defiro o pedido. Oficie-se à Delegada da Polinter para que o carrô seja recolhido ao depósito público até posterior deliberação deste Juízo. Belém, 14.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Proc. nº 06/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JR. E OUTROS. (Adv. Iracélia de O. Vaz).
Impetrado: SRS. DIRETORES DO CESEP. (Adv.).

Despacho: A. In defiro a liminar requerida, pois o pedido depende de maiores esclarecimentos. Regularize-se a peça de fls. (procuração outorgada por Me. lânia). Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações devidas no prazo legal, 17.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Proc. nº 08/86 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).
Executado: AGROINDUSTRIAL MATOGROSSO LTDA-AGROMAT. (Adv.).

Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Belém, 23 de Janeiro de 1986.

Moacyr Santiago, Escrivão do Cível e Comércio respondendo pela Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por VALTER DOS SANTOS BORGES e OUTROS contra PALMAZON S/A, no Processo nº 18. JGJ-17/85. Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº JGJ-Brevas-896/84 e anexos, bem esse encostado no local abaixo descrito:

Um terreno acrescido de marinha, beneficiado com construções em alvenaria e madeira, situado à margem direita do rio Guamã, confluência com o Igaraapé Cariyunas, entre a projeção da Rua Cariyunas e a Rua Pariquis, fundos projetados para a Avenida Bernardes Sayão, nesta cidade, em concordância com a demarcação da linha de pramar médio de 1831 aprovada no Processo MF-11697/70 ou 790/69-DEPU-PA, com as seguintes características: pela parte da frente ou oeste por uma linha reta que vai do ponto nº 12 ao ponto nº 01, numa distância de 33,50m, separando a margem direita do rio Guamã, no rumo de 57º42'33"NW; pelo lado direito ou norte, por uma linha quebrada de 3 elementos, separando as terras acessórias de marinha pertencentes à União Federal ou a terceiros; pela parte dos fundos ou leste, por uma linha quebrada de 5 elementos, separando as terras acessórias de marinha pertencentes à União Federal ou a terceiros; pelo lado esquerdo, por onde também faz frente, ou sul, por uma linha quebrada de 3 elementos, separando a margem direita do Igaraapé Cariyunas. Perímetro de 306,50m e área de 4.749,51 m².

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500.000.000. (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Trav. D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1986. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Tce. Jud., lavrei o presente. E eu, CAECILIA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação

Pelo presente EDITAL, fica citado M. T. N. PEDROSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo 3a. JGJ-2033/85, em que é exequente VICENTE DA COSTA SOUZA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$-27839,44 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), ou garantir a execução, no prazo estabelecido, sob pena de penhora. Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O QUE CUMPERA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, CARLOS ALBERTO MONTES ALMEIDA (Graça Tontange), Tce. Jud. AJ.021-S, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

CARLOS ALBERTO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho substituto, em exercício na Presidência da 3ª JUCJ de Belém.

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL, fica notificada MARGA FALLADA DE RAIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 3a. JGJ-1294/84, em que é exequente JOSE DA SILVA TELES, para ciência de que nos autos do processo acima citado foi efetuada penhora em UM TERRENO MEDINDO 78 METROS DE FRENTE POR 194 METROS DE FUNDOS, BEIRA-MAR, COMENDO UM TRAPICHE COM 100 METROS DE EXTENSÃO, BEM COMO NAS EDIFICAÇÕES NELE CONTIDAS, O QUAL SE LOCALIZA NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES Nº 2.342, DE RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA ACIMA CITADA. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, CARLOS ALBERTO MONTES ALMEIDA (Graça Tontange), Tce. Jud. AJ.021-S, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

CARLOS ALBERTO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho substituto, em exercício na Presidência da 3ª JUCJ de Belém.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, reclamante nos autos do Processo nº 4a. JGJ-600/85, em cujo CONMESSA, CENTRO OESTE NORTE NORDESTE ENGENHARIA S/A, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que no último dia 16-JAN-86, foram levados à Praça bens pertencentes à executada a cima dita, para garantia da dívida nos presentes autos.

O QUE CUMPERA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO do ano de 1986. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS, Tce. Jud. AJ.022-A, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada nos autos do Processo nº 2070/85, em que é reclamante ADEMAR BRAGA, a tomar ciência da SENTENÇA prolatada no dia 17.01.86, às 14:00 horas, cuja conclusão é a seguinte:

..... ISTO POSTO A MM QUARTA JGJ DE BELÉM, UNANIMAMENTE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLs. 2,3, CONDENA A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A QUANTIA DE R\$1.299.360, A TÍTULO DE AV. FÉRIAS, 130 SALÁRIO PROPORCIONAIS E SALÁRIO RETIDO EM DÍVIDA, SEM CO MO DAR AO RECLAMANTE AS GUIAS DE FGTS NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO. FICANDO SUJEITA A JURIS E CORREÇÃO METÁRIA EX LEGIS E NAS CUSTAS SOBRE O VALOR DE CR\$..... 94.787. NOTIFICAR A RECLAMADA POR EDITAL DESTA SENTENÇA PARA OS DEVIDOS FINS"

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO de 1986. Eu, SHEILA BRUNO, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. Rêgo de Melo, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado FERNANDO MARQUES DE MAGALHÃES, reclamado, que se encontra em lugar incerto, nos autos do Proc. 5a. JGJ-1703/85, em que MANOEL NATIVIDADE LOPES é reclamante, para ciência, no prazo de oito (08) dias, do seguinte despacho:

"Vistos, etc. O reclamante MANOEL NATIVIDADE LOPES obteve sentença favorável contra seu ex-empregador FERNANDO MARQUES DE MAGALHÃES, em data de 25/11/85 (fls. 22). Este decisório ainda não transitou em julgado, em virtude de dificuldades de citação do réu (fls. 26 e 28).

Agora, vem alegando que o executado está alienando os bens capazes de garantir a execução, desfalcando seu patrimônio, inclusive com a ameaça de evadir-se do Estado do Pará, com o que dificultará, por certo, o efetivo cumprimento do julgado. Requereu o arresto dos bens do devedor.

O Código de Processo Civil exige como condições essenciais, para a concessão dessa medida cautelar nominada as seguintes: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificativa de algum dos casos de perigo de dano jurídico (art. 813).

Ora, data venia, o uso desse favor legal no procedimento trabalhista deve ser adaptado às contingências do mesmo.

Não se pode, sob pena de ofender gravemente o direito da classe trabalhadora utilizar a mesma sistemática do procedimento civil, que persegue outros objetivos. Aqui, tratamos com a própria subsistência do operário e de sua família, que se vê ameaçado com a atitude leviana do devedor, em desviando seus bens, com o escopo deliberado de fraudar a execução.

Não se pode exigir a alongada prova do processo comum.

Por tudo isso, e sabendo que nenhum prejuízo advirá para o réu, em caso de cumprimento da obrigação, defiro o pedido, determinando o arresto dos bens do executado, com a observância das cautelas legais, principalmente no que concerne à aplicação dos preceitos alijados à penhora (CPC-art. 821).

Diante do exposto: I - DEFIRO O PEDIDO DO RECLAMANTE, DETERMINANDO O ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR QUANTOS BASTEM PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO JULGADO, QUE DEVERÃO SER REMOVIDOS PARA O DEPÓSITO DESTA JUSTIÇA;

II - NOTIFIQUE-SE, POR EDITAL, O EXECUTADO. Belém, 08.01.86. (a) Ary Brandão da Oliveira, Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.01.86. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamada nos autos do processo nº 5a JCU-2.101/85, em que a reclamante MARIA HELOISA MARRINS CUNHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 17 de fevereiro de 1986, às 13,00 horas, para ciência de que foi protocolada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 13.09.84; demissão: 10.11.85, salário: Cr\$333.120; forma de pagamento: mensal; horário de trabalho: 6,00 as 14,00 horas; Reclama: aviso prévio, férias, 84/85-3/12, gratificação de natal 11/12, depósito de fgts mais art. 9º e 22 do REFUNGA TS, salário retido um mês e dez dias, salário família 4 cotas, baixa na ctpg, juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5a JCU-2171/85, em que ANTONIO COSTA DIAS é reclamante para ciência de que foi prolatada no dia 10.01.86, às 17,30 horas, sentença do seguinte teor: "RESOLVE A 5a JCU DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE E CONDENAR A RECLAMADA M T N PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO COSTA DIAS O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA, ARTÍCULO DE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAIS DEPOSITOS DE FGTS, COM OS ACRESCINHOS DOS ARTS 9º e 22 DO REFUNGATS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IM PROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, no total de Cr\$...-73.045, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000. Notificar o reclamado por Edital".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamada nos autos do processo nº 5a JCU-90/86, em que a reclamante HUGO GOMES MACIEL, com audiência em 06.02.86, às 13,30 horas, para ciência de que foi protocolada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 09.06.85; demissão: 18.11.85, salário: 09.06.85 Cr\$333.120 mensais e 18.11.85 Cr\$612.000 mensais; profissão: servente; reclama aviso prévio: Cr\$612.000, férias proporcionais Cr\$ 357.000, 13º salário proporcional Cr\$357.000 REFUNGATS E FGTS, AM DO FGTS Código zero um, juros e correção monetária, honorários de advogado, ilíquido, totalizando a parte líquida em Cr\$1.326.000. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

O Juiz:

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a JCU - Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a Construtora Guamaense, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no processo n. JCU-A-1872/85, em que é reclamante João Severino da Silva, e outra reclamada Engeplan Ltda., para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 24 de fevereiro de 1986, 13:30 horas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor da Secretaria da JCU de Abaetetuba, em Substituição, subscritei.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCU de Abaetetuba (G. Reg. - n. 12240)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMO PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a Sub-empresaria Cearense, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no processo n. JCU-A-1878/85, em que é reclamante Josenilton Rodrigues Passos, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 25 de fevereiro de 1986, às 09:00 horas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria da JCU de Abaetetuba, em Substituição, subscritei.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCU de Abaetetuba (G. Reg. - n. 12241)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO EM 22.1.86.

- 1) R EX OFF e RO 28/86. RECORRENTE+RECLAMADO: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal. Advogado: Dr. José Humberto Lima. RECORRIDO-RECLAMANTE: Silvio P. da Silva Belo. Advogado: Dr. Odival Quaresma. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider Brito.
2) RO 31/86. RECORRENTE: Lindalva Souza de França. Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDA: Cia Docas do Pará. Advogado: Dra. Vânia da Gama. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
3) RO 35/86. RECORRENTE: José Nildo Leão de Andrade. Advogado: Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Arthur Ramos. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
4) DC 1278/85. DEMANDANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará Advogada: Dra. Paula Frassinetti. DEMANDADOS: A Província do Pará Ltda e outros. Advogados: Dr. Oswaldo Trindade e outros. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
5) RO 1636/85. RECORRENTE: Cia Real Agroindustrial. Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda. RECORRIDOS: Alexandre Sousa Ferreira e outros. Origem: 6a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
6) AP 02/86. AGRAVANTE: Joaquim Rufino de Souza e outros. Advogado: Dr. Antônio Navegantes. AGRAVADO: Cimentos do Brasil S/A - Cibra Sa. Advogado: Dr. Raimundo Lúcio Lima. Origem: JCU de Capanema. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
7) RO 15/86. RECORRENTE: Edmilson Joanes Rabelo Cardoso. Advogado: Dr. Thales Castro de Araújo. RECORRIDO: Soma Engenharia S/A. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
8) R EX OFF e RO 6/86. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. RECORRIDO-RECLAMANTE: Raimundo Pereira Duarte. Origem: JCU de Castanhal. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

- 9) RO 13/86. RECORRENTE: Silva Vaz & Cia. Advogado: Dr. Cleomenes Corrêa. RECORRIDO: Rinaldo Batista Bentes. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
10) AI 21/86. AGRAVANTE Francisco Nazareno de Mello Portela. Dra. Sandra Cristina de Andrade. AGRAVADO: Oscar Trincado Monserat. Advogado: Dr. Rui Guilherme de Souza Filho. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares

- 11) MS 58/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Nazer Nassar.
12) MS 57/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Espírito Santo. G. Nº 12305

- Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
13) MS 56/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. RELATOR: Dr. Rider Brito.
14) MS 55/86. IMPETRANTE: Nosco - Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Espírito Santo. G. Nº 12305

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Resolução nº 07

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando das Atribuições que lhe são Confiadas por Lei, e

Considerando, que a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) em seu bojo, não traz nenhuma disposição a que refira a permuta de Magistrados em suas categorias;

Considerando, que a Lei nº 5.008/81 que organiza o Poder Judiciário neste Estado, também, se omite nesse sentido;

Considerando, que, é do uso dos Magistrados neste Estado, exercerem o instituto da permuta, principalmente nos casos em que estão em vias de promoção para classe hierarquicamente superior;

Considerando, que, esse proceder provoca, a - lem do desaparecimento da vantagem da Remoção, prevista em Lei, a injustiça quanto a Magistrados que em Comarcas longinhas se vem preteridos do direito de postular outras de mais facil provimento;

Considerando, que, há necessidade de ser regulamentada a Permuta de Juizes que constituem o Poder Judiciário deste Estado;

Resolve:

Artigo 1º - É permitida a permuta entre Juizes de Direito de igual entrância, desde que o requerem em petição conjunta ao Tribunal de Justiça que, aquiescendo-a, autorizará o seu Presidente a baixar o referido ato.

Artigo 2º - Não será concedida a permuta a Magistrados já promovidos ou em vias de promoção.

Paragrafo Único - Compreende-se por Magistrado em vias de promoção:

I- O que estiver indicado a promoção pelo critério de antiguidade;

II- O Magistrado cujo o nome já estiver composto lista triplíce para promoção, pelo critério de merecimento;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do T.J.E.

Belém, 30 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA presidente do T.J.E.

Portaria: nº 045

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Washington da Silva Frazão, para responder pela Chefia de Planejamento e Orçamento, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício

Portaria: nº 046

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Riza Márcia Gama Pacheco, para responder pela Chefia da Divisão do Pessoal, durante o impedimento de sua titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício.

Portaria: nº 047

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar as bacharelas Regina do Socorro Sarmiento de Araújo, Rosemary Silva Corrêa, Ana Fátima de Almeida Maia e Maria Amélia Mendes Figueredo, para servirem na Diretoria de Documentação e Informação na sessão de Processos a serem microfilmados e eliminados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA presidente

Portaria: nº 048

O Exmº Sr. Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Considerando que vem se tornando cada vez maior a perambulação de vendedores e pedintes pelo recinto das diversas dependências deste Tribunal, com sensíveis transtornos para os seus serviços;

Considerando que vem se tornando habitual e excessivo o número de pessoas que transitam pelas dependências deste Tribunal usando bermudas, shorts, camisetas, trajas esses incompatíveis com o decoro desta corte de Justiça.

Resolve:

I- Proibir terminantemente que tenha acesso ao recinto deste Tribunal, vendedores, ambulantes, pedintes e pessoas em trajas incompatíveis com o decoro desta egrégia casa, considerando-se como tal o uso de bermudas, shorts e camisetas;

II- Determinar aos militares responsáveis pela Segurança deste Tribunal, assim como a Zeladoria, Agentes de Segurança Judiciária e aos funcionários de um modo geral, o fiel cumprimento da presente portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 22 de janeiro de 1986

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO CESAR BARRETO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por seu desembargador presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Senhor PAULO CESAR BARRETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1147, CPF nº 221.617.672-91, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 39.494, Série nº 0009-Pá, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função: Atividade Judiciária Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contrato se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a remuneração de R\$ 1.325,257 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cincont e Sete Cruzteiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Fim do prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato cessará a mesma rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por estado, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça,
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outrop as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem diridas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrita as Fls. 1ª e 2ª do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença dos arguimentos abaixo.

Belém, 20 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

PAULO CESAR BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIAS

100.12283

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO, brasileira solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua 16 de novembro, 39, CPF nº 237.401.912-87, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 37.967, Série nº 0009-Pá, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a remuneração de PJ. A3.10, Cr\$-1.325.257. (Um Milhão, Trezentos e Quinze Mil, Duzentos e cinquenta e sete Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes de Lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capitalizadas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorre a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato que vai transcrita às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de janeiro de 1986

ARY DA MOTTA SILVEIRA
contratante

KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO
contratada

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIAS

REG.12283

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal, exarou as fls. dos autos de Recurso Extraordinário da Capital em que é recorrente ODETE CUNHA LOBATO BECHIMOL e recorrido ALVARO ANTERO PIRES DE MAGALHÃES RIBEIRO, o seguinte despacho:

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**
Presidente: Irwaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00509
(Processo nº 01982/85)

Interessado: CARLOS AUGUSTO CORRÊA ALVES
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 182/85-PMB, de 07 de outubro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Carlos Augusto Corrêa Alves, no cargo de Auxiliar de Nível Médio de Administração, código ANMA-031.3, do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER-BI), nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, §§ 1º e 2º, 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Resolução nº 25, de 09.02.83, Lei nº 6.950, de 16.12.74, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 17.963.232 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 513.437
- Tempo Integral 70%	Cr\$ 359.405
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 464.566
- Gratificação de Função	Cr\$ 159.528
- Provento Mensal (1/115)	Cr\$ 1.496.936
- Provento Anual	Cr\$ 17.963.232

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato de aposentação, com as restrições do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles quanto a inclusão da gratificação de tempo integral.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODOADES
G.Nº 122306
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

ACÓRDÃO Nº 00511
(Processo nº 01799/85)

Interessada: RAIMUNDA JANDIRA SOUZA DA SILVA
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 163/85-PMB, de 28 de agosto de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Raimunda Jandira Souza da Silva (ET/00305), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do ADS, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, artigo 1º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81 e Lei nº 7.226, de 30.06.84, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 9.698.400 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 430.921
- Gratificação de Função DAI-101.3	Cr\$ 146.365

" Vistos, etc.

ALVARO ANTERO PIRES DE MAGALHÃES RIBEIRO impetrou Habeas-Corpus perante as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, visando trancamento de ação penal contra ele instaurada no Juízo da 5ª Vara Penal de Belém denunciado que fora pelo 13º Promotor Público de Justiça, como incurso nas penalidades dos arts. 171, Caput, e 299 do Código Penal Brasileiro.

Recebida a denúncia em 02.02.1984, fora designada a audiência para qualificação e interrogatório do réu naquele processo, e impetrante da ordem de habeas-corpus. Este foi apreciado em 16.04.84, declinando as Egrégias Câmaras como se vê de seu Acórdão nº 9.290, assim ementado: "Habeas Corpus para trancamento da denúncia, cessão de direito de ocupação e preferência de um terreno de marinha e mais venda e compra de benfeitoria nele existente. Ação Cível para a nulidade do ato concomitantemente com a Ação Penal. Necessidade no caso concreto de ser declarado pela via competente, a fraude ou falsidade que se alega existir. Ordem concedida para sobrestar o procedimento criminal até decisão do Juízo Cível".

Recorre extraordinariamente contra a decisão, a sra. Odete Cunha Lobato Benchimol, alegando ser parte legítima para fazê-lo, eis que foi a vítima dos ilícitos penais praticados pelo denunciado, pelo que fora prejudicada como parte interessada no procedimento da ação penal.

A Procuradoria Geral da Justiça falou às fls. dos autos, alegando preliminarmente a ilegitimidade de parte da recorrente e, no mérito, pelo não acolhimento do extraordinário, de vez que a decisão recorrida foi apenas prudente e sustou o processo penal, até que a questão fosse solucionada no Cível, que diz ser a "via competente".

Os autos foram remetidos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e de lá voltaram para que se cumprisse os arts. 3º e 4º da Lei nº 3.396, de 02 de junho de 1951. Feita a devida publicação do recebimento da petição do extraordinário, decorreu o prazo sem impugnação. E o relatório.

DECIDE-SE:

Como se vê da petição em que o recorrido pediu o habeas-corpus, pretendia ele o trancamento da ação penal. Em resumo, porque os motivos que levaram o Ministério Público a denunciá-lo como autor dos crimes capitulados nos arts. 171 - estelionato - e 299 - falsidade ideológica - ambos do Código Penal Brasileiro, não encontrariam solução na seara da lei penal e sim entre as normas da lei civil, eis que tratava-se da discussão do direito de propriedade do qual se disse detentor, enquanto que a ora recorrente afirma ser ela a titular. Por isso mesmo, existe em andamento no Juízo Cível - 12a. Vara da Capital - a competente ação para dirimir a controvérsia. O Acórdão recorrido não encampou por inteiro a tese esposada pelo recorrido, pelo que adotou provisoriamente a solução de mandar sobrestar o andamento da ação penal, havendo votação minoritária no sentido de trancá-la, e também negando a ordem de habeas-corpus.

Assentada fica assim, a excepcionalidade do cabimento do extraordinário, como se vê das disposições do art. 325, inciso II do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, a via extraordinária somente poderia ser usada nos casos de ofensa à Constituição Federal, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal, ou relevância da questão Federal. Ora, a recorrente preocupa-se em demonstrar que o recorrido é infrator da lei penal e entra a indicar os motivos de seu convencimento, sem nenhuma preocupação quanto à demonstração de ofensa à Carta Magna, ou de se ajustar o recurso aos demais pressupostos de sua admissibilidade. Por outro lado, certo é que o respeitável Acórdão, até pela provisoriedade de sua decisão, não incorreu em qualquer ofensa à Constituição Federal, e nem se colocou nas demais situações mencionadas como autorizadas do extraordinário.

Assim, ainda que se admita que a requerente, como parte interessada (parágrafo único, art. 577 do C.P. Penal), possa recorrer, contrariando-se a preliminar levantada pelo douto Procurador Geral da Justiça, ainda assim é inadmissível o presente recurso extraordinário, pelo que o denego.

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Des. Ary da Motta Silveira - Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de janeiro de 1986

G.Nº 12279
Luís Faria
Secretário do TJE

- Gratificação de Quinquênio 40% Cr\$ 230.914
- Provento Mensal Cr\$ 808.200
- Provento Anual Cr\$ 9.698.400

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

G.Nº 12306
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODOADES
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00512
(Processo nº 00484/83)

Interessados: CARLOS CARDOSO DOS SANTOS e ADRIANO FERNANDES GONÇALVES
Responsáveis pelo SMER de Viseu
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Carlos Cardoso dos Santos e Adriano Fernandes Gonçalves, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (SMER) de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Cardoso dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 268.783,62 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e dois

centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, com um saldo de Cr\$ 80.677,08 (oitenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos) e em favor do Sr. Adriano Fernandes Gonçalves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.557.264,83 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 662.509,05 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros e cinco centavos) e adverti-los das falhas cometidas para que não mais venham a repetir-se nos exercícios futuros, bem como de que não podem ordenar despesa de órgão autárquico.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA
Presidente
G.N.º 12306
Conselheiro LECYR RIODADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.787

(Processos nºs. 62.494, 63.127, 63.401, 63.635, 63.909, 63.938, 64.013, 64.016, 64.089, 63.941, 64.012, 64.020, 64.051, 64.101, 64.119, 64.134, 64.173, 64.005, 64.122, 63.478, 64.133, 63.515, 64.015, 63.952, 63.942 e 63.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.494 - Termos Aditivos ao Contrato celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e ANTONIO FÁBIO CORREIA DA SILVA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo no citado Órgão - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.127 - Termos Aditivos nºs. 026, 028, 029, 035 e 039/85 ao Contrato nº 060/85 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma M.L. - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para prestação de serviços de guarda e vigilância de vários órgãos pertencentes a referida Autarquia - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.401 - Termo Aditivo ao Convênio nº 303/84 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, a fim de dar prosseguimento à "Construção de Escola Estadual em Nova Marabá" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.635 - Termo Aditivo ao Contrato nº 017/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FMC - FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, para fornecimento de equipamentos mecânicos, eletromecânicos e material filtrante, para a estação de tratamento de água do Bolonha, parte integrante do sistema de abastecimento de água, desta cidade - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.909 - Termo Aditivo ao Convênio nº 182/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-25 DE SANTA CRUZ DO ARARI, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Pesca" no mencionado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.938 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a XEROX DO BRASIL S/A para locação de um conjunto de equipamento xerox, modelo 3107 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 64.013 - Convênio nº 463/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM para fazer face às despesas com o projeto "Obras do Sistema Viário na localidade de Monte Dourado", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.016 - Termo Aditivo ao Convênio nº 073/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, visando o "Apoio às Manifestações Turístico-Culturais", no município de Belém - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.089 - Convênio nº 454/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Avicultura e Suinocultura" na Granja Modelo, no município de Ananindeua - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.941 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.037-4/2 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Microfilmagem de Notas

Fiscais - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 64.012 e 64.020 - Convênios nºs. 458 e 473/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE: ALMEIRIM, para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infra-estrutura Urbana", no mencionado município; e PARAGOMINAS, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Máquinas e Veículos" para o citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.051 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a CONSTRUTORA AEME-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para as obras de Construção de uma Escola de 2º Grau, modelo 8.1, no Município de Marabá - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.101 - Convênio nº 452/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Seringueira" nos municípios de Curuçá, Capitão Poço, Santa Izabel do Pará, Santarém, Oriximiná, Tomé-Açu, Redenção e Paragominas - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.119 - Rescisão de Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ e a firma BEM FRIO REFRIGERAÇÃO, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede do referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.134 - Convênio nº 471/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Vaguetes Metálicas, para Coleta de lixo" no referido Município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.173 - Contrato nº 58/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma TOSHIBA DO BRASIL S/A, objetivando o fornecimento, incluindo a venda e obrigação de entrega, de equipamento elétrico para a Estação Elevatória de Água Tratada do Lago Bolonha, que faz parte do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 64.005 e 64.122 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 263/84 e 219/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo, no município de Santa Cruz do Arari; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica" no mencionado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.478 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.027-1 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Pagamento à Pessoa - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.133 - Convênio nº 469/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Conjunto Moto-Bomba" para a citada Práxis - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.515 - Contrato nº 110/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para execução das obras de vis da Subestação de Jacundá - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.015 - Convênio nº 459/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, para fazer face às despesas com o projeto "Aterro das Baixadas" no município acima mencionado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.952 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA; para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar, aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.942 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.037-5/2 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Entrada e Saída de Mercadorias - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 63.971 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA., em Altamira-PA, para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO nº 10.788

(Processo nº 63.079)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 17 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA-Relator, nos seguintes termos:

"Contém o processo o termo de contrato de locação firmado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dr. Hildeberg Belo Rodrigues e Lúcia de Fátima Rodrigues dos Santos.

O Departamento Técnico deste Tribunal examinando o texto contratual arquivado, verificou divergência na numeração da rubrica constante da sua cláusula décima e daquela contida na nota de empenho face a ocorrência a Presidência do Tribunal oficiou ao Diretor Geral da SESPÁ solicitando a retificação da mesma rubrica no que não foi atendida apesar de assim o fazer por três vezes em expedientes datados de 09.08.85, 11.09.85 e 17.10.85.

Ouvida a douta Procuradoria, esta assim se manifestou em parecer de fls. 16:

"Face o não cumprimento de reiterados ofícios desse Egrégio Tribunal à SESPÁ, para sanar irregularidades existentes nos autos, resta-nos, somente, opinar pelo indeferimento do cadastro pleiteado. Vale salientar que o processo em exame, contraria dispositivo regimental dessa Casa.
Em 29.01.85

a) IVAN BARBOSA DA CUNHA-Sub-procurador".

Ante o acima exposto somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto observando, contudo, a Presidência, ao Secretário de Estado de Saúde Pública, a de atenção havida para com o Tribunal e o erro no qual persistiu aquela Secretaria, descumprindo disposição legal".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

ANEXAR o processo nº 63-079 que agasalha o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Vila Renato Franco, nº 13, no Município de Bragança, neste Estado, para servir de residência aos Servidores da referida Secretaria ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.789

(Processo nº 63.081)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Elizabeth da Costa e Souza.

A douta Procuradoria, tomando por base a informação do Órgão Técnico, opinou como segue (fls. 16):

"Exmo. Sr. Presidente:

Tratam os autos de Renovação de Contrato de Locação entre

a SESPÁ e a Sra. Elizabeth da Costa e Souza.

Como podemos observar nos autos, o Código de Atividade constante na cláusula décima do contrato em exame, diverge da Nota de Empenho às fls. 4 com objetivo de retificação, foram enviados ofícios por este Tribunal ao Sr. Diretor Geral da referida Secretaria, sem que obtivéssemos resposta.

Tendo em vista a inobservância da falha, esta, de imprescindível necessidade de correção opinamos contrariamente ao cadastramento pretendido".

A objeção apontada pelo Órgão Técnico e pela douta Procuradoria diz respeito ao número do código de atividade do

0269

recurso alocado, para fazer face às despesas em questão, que na cláusula décima do contrato está registrado como 2082, enquanto no empenho (fls.04) está grafado 2083. Isto posto, e considerando que o exercício de 1985 está prestes a encerrar-se, determino a anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para a preciação conjunta".

R E S O L V E:

Unanimemente, anexar o processo nº 63.081 que trata de Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. ELIZABETH DA COSTA E SOUZA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, no município de Capanema, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria, a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.790

(Processos nºs. 61.523, 63.409, 63.411, 64.000, 64.006, 64.014, 64.052, 64.088, 64.100, 64.171, 64.129, 64.099, 64.124, 64.027 e 64.126).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.523 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e a COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO, destinado aos serviços de impressão e fornecimento dos bilhetes lotéricos das 50 (cinquenta) extrações - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.409 - Contrato de Empréstimo celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a interveniência do Governo do Estado e da Companhia de Saneamento do Pará, para o atendimento de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.411 - Contrato de Empréstimo celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a interveniência do Governo do Estado do Pará e da Companhia de Saneamento do Pará com a finalidade de destinar recursos adicionais ao referido Governo, para aplicação do sistema de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.000 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o PROCESSOAMENTO DE DADOS DO PARÁ, para serviços técnicos de processamento de dados, referente ao sistema de pagamento à pessoal - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.006 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículos" para o citado Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.014 - Convênio nº 460/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIDA, para as despesas com o projeto Construção da Feira Livre no Distrito de Monte Dourado, no referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.052 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS e a ENDECO-ENGENHARIA LTDA., para construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, na Cidade de Belém - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.088 - Convênio nº 438/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, para execução do projeto "Campanha de Vacinação Antifébril Gálica" - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.100 - Convênio nº 428/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para execução do projeto "Recuperação de Motoveladora no Município de Maracanã" - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.171 - Contrato celebrado entre a COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FUJI ELÉTRIC NORDESTE S/A, destinado ao fornecimento de equipamentos elétricos para a estação de tratamento de água de Bolonha - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.129 - Convênio nº 447/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para as despesas com o projeto "Auxílio Financeiro para serviços de Assistência Social" no referido Município - Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.099 - Convênio nº 407/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, para a "Aquisição de um imóvel no município de Ananindeua, destinado a instalação de uma unidade de Bombeiros - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.124 - Convênio nº 412/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para "Construções de salas de aula no Distrito de São Geraldo do Araguaia", município de Xinguaçu - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.027 - Convênio nº 440/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para "Aquisição de Veículos e Bomba Hidráulica" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.126 - Convênio nº 450/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, visando a "Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado e Linha Telefônica para o Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.791

(Processo nº 63.552)
-2º julgamento-

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"Em cumprimento à Resolução nº 10.749 que concedeu prazo de 10 dias para que a CELPA reduzisse o prazo contratual constante do contrato celebra do com a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. - foi remetido Termo Aditivo nº 57/85 que veio alterar a cláusula 8.1 do contrato original, de nº 092/85, alterando a vigência do mesmo para 31/12 corrente. Sanada a única falha pendente, defiro o cadastro do contrato objeto deste processo e de seu Termo Aditivo".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., para aquisição de peças genuínas marca CUMMINS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.792

(Processos nºs. 62.925 e 63.987)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.925 - Convênio nº 220/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", do referido município e

Processo nº 63.987 - Termo Aditivo ao Contrato nº 72/82 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CONSORCIO ESTACON-CODRASA, para execução das obras e serviços da Adutora de Água Trafta da ETA - São Brás e Sub-Adutoras para o 4º e 9º Setores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

R E S O L V E:

Aprovar o Relatório apresentado pela Comissão de Promoção dos funcionários desta Corte, inscrito pela Resolução nº 8.278, de 09.05.78 e referente ao período de 19 de junho de 1984 à 31 de julho de 1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ACÓRDÃO Nº 14.312

(Processos nºs. 63.544, 63.951, 63.961, 64.037, 64.045 e 64.110).

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de Atos abaixo discriminados:

Processo nº 63.544 - Portaria nº 564 de 05 de novembro de 1985, que reforma "ex-offício" o 2º Sargento PM JOÃO CORDEIRO DA SILVA NETO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 14.382.636 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Saldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 868.517
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 173.703
Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 156.333
Proventos Mensais	Cr\$ 1.198.553
Proventos Anuais	Cr\$ 14.382.636

Processo nº 63.951 - Portaria nº 1391 de 22 de outubro de 1985, que aposenta EUNICE COELHO MARTINS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA 901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 715.340 (SETECENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 165.078
Provento Mensal	Cr\$ 715.340

Processo nº 63.961 - Portaria nº 1394 de 23 de outubro de 1985, que aposenta ALCINA CORREA LEITE - no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, de acordo com o art. 110 item I, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 457.825 (QUATRO CENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 381.521
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 76.304
Provento Mensal	Cr\$ 457.825

Processo nº 64.037 - Portaria nº 1409 de 29 de outubro de 1985, que aposenta EUNICE AZEVEDO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 719.719 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional 10% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 65.429
Provento Mensal	Cr\$ 719.719

Processo nº 64.045 - Portaria nº 1434 de 01 de novembro de 1985, que aposenta RAIMUNDA DOS ANJOS SOUSA MENDES, no cargo de Professor Não Titulado EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 895.426 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 255.836
Provento Mensal	Cr\$ 895.426

Processo nº 64.110 - Portaria nº 1504 de 12 de novembro de 1985, que aposenta ARTHUR CARNEIRO DOS SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia Código GEP-PC-705, Classe "D", lotado na Secretaria de Es-

0271

tado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 29 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 19 do Dec. nº 2727/83 do V. Acórdão nº 13.123/83 do TCE, art. 19 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.382.329 (TRES MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.162.598
Grat. Função FG-2 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 204.000
Grat. Função Policial- 50%-(art. 29 da Lei nº 4936/80 Comb. com o art. 19 do Dec. nº 2727/83 e do V. Acórdão nº 13.123/83-TCE)	Cr\$ 683.299
Grat. Risco de Vida-1/3 (art. 19 da Lei nº 5184/84 da Lei nº 3203 -A/64)	Cr\$ 455.532

Adicional- 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE.

Provento Mensal	Cr\$ 3.382.329;
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.313
(Processo nº 62.902)

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 7.121)(art.164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 1.709.040
Grat. Nível Superior 80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 1.367.232
Adicional- 35%	Cr\$ 1.076.695

Provento Mensal Cr\$ 4.152.967

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.314
(Processos nºs. 64.105 e 64.181)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619/1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985,

de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.319.821 (TRES MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.146.727
Grat. de Função-FG-3 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 272.000
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 1.134.982
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 766.112

Provento Mensal Cr\$ 3.319.821

Processo nº 64.181 - REGINA COELI PAIVA LISBOA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1548 de 19 de novembro de 1985, de acordo com o art. 110, inciso III § 1º e 111, inciso I, alínea "A", (2ª parte) da Lei Maior do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 163 § 1º e 2º da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.766/83 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal, nº 6943/81 (V. Acórdão nº 41.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.730.107 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, CENTO E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Dir. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 49.738
Complementação Salarial 1/3	Cr\$ 200.000
Representação-80% do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2 (art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 163, § 1º e 2º da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.766/83)	Cr\$ 1.222.302
Adicional 35%	Cr\$ 707.805

Provento Mensal Cr\$ 2.730.107

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.315
(Processo nº 63.655)

Assunto: TOMADA DE CONTAS, instaurada na Prefeitura Municipal de BAIÃO.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Termo Aditivo ao Convênio nº 133/84 firmado com a SEPLAN, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Recuperação de uma motoniveladora de propriedade do referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.316
(Processo nº 62.271)

Requerente: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, de convênio nº 136/84 e seu Termo Aditivo celebrados com a SEPLAN, de responsabilidade do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do processo nº 62.271, referente a prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de que a Auditoria, obtenha junto a direção do referido órgão as informações necessárias para regularizar as contas, conforme parecer de Procuradoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do processo nº 62.271, referente a prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de que a Auditoria, obtenha junto a direção do referido órgão as informações necessárias para regularizar as contas, conforme parecer de Procuradoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
ACÓRDÃO Nº 14.317
(Processo nº 62.408)

Requerente: Prof. ALDO DACOSTA E SILVA; Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 345/85, de 18.04.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0440, de 17 de abril de 1985, que trata da Retificação de proventos de ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a atualização dos cálculos dos proventos, na forma abaixo:

-Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, vencimento Integral	Cr\$ 821.024
-Função Gratificada FG-3 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 272.000
-Produtividade 50% (Dec. 1555/81)	Cr\$ 546.512
-Adicional 35% (Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)....	Cr\$ 573.838

Provento Mensal Cr\$ 2.213.374

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Impedido de votar
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.318
(Processo nº 62.937)

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:-

-Vencimento integral do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - Código GEP-TAF-501.4 - Classe "D" (Lei nº 4957/81);
-Representação do cargo em Comissão - São GEP-DAS-011.5 (art. 8º da Lei nº 5020/82)- 80%;
-Produtividade (art. 2º, alínea d e art. 4º § único do Dec. nº 155/81 média dos percentuais de últimos 12 meses)- 80%;
-Adicional de Tempo de Serviço-35%
-Art. 162, da Lei nº 749/53
-Art. 2º § único da lei nº 516/62 -30%.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.319
(Processos nºs. 63.895 e 64.081)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 63.895 - Portaria nº 1316, de 02 de outubro de 1985, que aposenta TEREZINHA PORFINO BASTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código CEP-M-401.5, Classe "R", Lic. Plena lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5.232/85, art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.447.808 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Grat. Função Direção (10% de 240 hs. X Cr\$ 7.833)(Lei nº 5.232/85)	Cr\$ 187.992
Grat. de Nível Sup. 80% (art. 99 da Lei nº 5020/82 comb. c/ o art. 99 do Dec. 3958/85)	Cr\$ 777.082
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 699.374
Provento Mensal	Cr\$ 2.447.808

Portaria nº 1317, de 02 de outubro de 1985, que aposenta TEREZINHA PORFINO BASTOS, no cargo de Professor Adjunto lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 99 § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85 e V. Acórdão nº 12.920/83-TCE, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 11.307.956 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.833.600
Grat. de Função de Direção (240 hs. X Cr\$ 7.833)(art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 1.879.920
Salário-Aula (120 hs X Cr\$ 7.833)	Cr\$ 939.960
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85 e V. Acórdão nº 12.920/83-TCE)	Cr\$ 3.722.784
Adicional 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 2.931.692
Provento Mensal	Cr\$ 11.307.956

Processo nº 64.081 - Portaria nº 1645 de 05 de dezembro de 1985 que:

I - Retifica para Fiscal de Tributos Estaduais, Código CEP-TAF-501.3, Classe "C" o cargo e os proventos de EUZÉBIO DE FÁRIA CARDOSO, aposentado no cargo de Tesoureiro, Nível 20, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, fixados no Decreto datado de 26.02.68 sob o Acórdão nº 6.915, de 16.04.68/TCE, passando a perceber Cr\$ 12.250.651, (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1462, de 06.11.85, nos termos do ofício nº 2301/85-TCE, de 28.11.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 1.939.008
Grat. de Função (2/3)	Cr\$ 1.292.672
Produtividade 80%	Cr\$ 2.585.344
Adicional 35%	Cr\$ 2.035.958
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 1.570.596
Lei nº 2.516 - 30%	Cr\$ 2.827.073
Provento Mensal	Cr\$ 12.250.651

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros, solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.320

(Processo nº 63.883)

Requerente: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública através ofício nº 0779/85 de 20.11.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 592 de 20 de novembro de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM JOÃO CARLOS GOMES, pertencente a Companhia de Polícia de Guardas, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 parágrafo 1º e 2º letra C da Lei nº 5251 de 31.07.85 combinados com o art. 39 do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 91.851 de 01.11.85, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 8.640.000 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 120.000
Proventos Mensais	Cr\$ 720.000
Proventos Anuais	Dr\$ 8.640.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.321

(Processos nºs. 63.925 e 64.207)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 63.925 - Portaria nº 1523 de 18 de novembro de 1985 que:

I - Retifica os proventos de MARIA RODRIGUES CERBI NO, aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde, Código CEP-ANM-802.3, Classe "O", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 947, de 06.12.82, sob o Acórdão nº 12.666, de 01.02.83/TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), passando a perceber Cr\$ 1.404.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1.356, de 11.10.85, nos termos do ofício nº 2069, de 30.10.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Dif. Complementar (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 49.738
Grat. de Saúde Pública-80% (Lei nº 5223 de 12.06.85)	Cr\$ 480.000
Adicional 30%	Cr\$ 324.000
Provento Mensal	Cr\$ 1.404.000

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.03.85.

Processo nº 64.207 - Portaria nº 1525 de 18 de novembro de 1985, que aposenta MARIA BENIGNA VARELA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cap., de acordo com o art. 110, item III, § 1º art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 407.899
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 192.101
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 180.000
PROVENTO MENSAL	Cr\$ 780.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.322

(Processo nº 62.941)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1078/85, de 31.10.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1.420, de 29 de outubro de 1985, que aposenta ALDA ANDRADE CARVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.4 Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3.215/84 e art. 99 do Dec. nº 3.731/85, art. 37, § único da Lei nº 4.502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.992.046 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 0855, de 28.06.85, nos termos do ofício nº 1784/85-TCE, de 01.10.85:

Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$ 712.195
Gratificação de Função de Secretário de Escola	Cr\$ 1.800
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3.215/84 e art. 99 do Dec. nº 3.731/85)	Cr\$ 571.196
Adicional 55% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 706.855
Provento Mensal	Cr\$ 1.992.046

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.323

(Processo nº 64.151)

Requerente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Presidente do IPASEP, através ofício nº 093/85 de 13.11.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 888, de 13 de novembro de 1985, que retifica a de nº 86, de 10 de julho de 1973, concessiva da aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, no cargo de "Auxiliar de Administração", pelo que os proventos mensais ficam acrescidos do percentual de 50% (Cinquenta por cento), correspondente a Gratificação de Chefe de Divisão a que a mesma tem direito por força da Lei nº 5.232 de 18.06.85, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.391.129 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL CENTO E VINTE E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 1.169.691
50% Vantagem da Lei nº 5.232	Cr\$ 669.639
30% Adicional por Tempo de Serviço	Cr\$ 551.799
TOTAL	Cr\$ 2.391.129

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro às Portarias nºs. 86/73 e 888/75 que tratam da aposentadoria e Retificação de Proventos da funcionária MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.324

(Processo nº 63.066)

Requerente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 63.066, que trata da aposentadoria de JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, no cargo de Auxiliar de Administração, Nível C, Ref. X, lotado no Departamento Financeiro e Contábil, a fim de que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, através novo ato, corrija a fundamentação legal e os cálculos dos proventos, para neles incluir além dos vencimentos integrais, a gratificação de função correspondente ao cargo DAI-3, sobre tudo incidindo em vinte e cinco por cento (25%) relatado no adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

0273

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.325
(Processo nº 60.845)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - NEGAR aprovação às contas da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.800.000 (SETE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 115/83 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria e Reparelhamento de Unidades Escolares" no município, de responsabilidade do Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito; e

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.326
(Processo nº 63.679)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 461/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro a cidade Municipalidade", de responsabilidade do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.327
(Processo nº 63.292)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 146/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário" do referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.328
(Processos nºs. 64.149 e 64.174)

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 64.149 - Portaria nº 1498 de 08 de novembro de 1985, que aposenta MARLY CALLADO FADUL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5020/82 combinado com o Dec. nº 3958/85, Acórdão nº 12.962/83 do TCE, art. 164 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4807/78 art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.711.465 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 7.833) Acórdão nº 12.962/83 do TCE, art. 164 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4807/78	Cr\$ 1.879.920
Grat. de Nível Sup. 80% (Lei nº 5020/82 comb. com o Dec. nº 3958/85)	Cr\$ 2.130.624
Adicional 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE).	Cr\$ 1.917.561
Provento Mensal	Cr\$ 6.711.465

Processo nº 64.174 - Portaria nº 1546 de 19 de novembro de 1985 que:

I - Retifica os proventos de ARNALDO SANTOS aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.4, Classe "D", Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 008, de 08.01.82, sob o Acórdão nº 12.177, de 29.01.82/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.160.961 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.232.344
Gratificação de Função Policial-50%	616.172
Risco de Vida - 40%	492.937
Adicional 35%	819.508
Provento Mensal	Cr\$ 3.160.961

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente à Gratificação de Função Policial, a contar de 15.02.82 e adicional a contar de 11.07.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.329
(Processo nº 59.541)

Assunto: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.000.000 (ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 023/84 firmado com a SEPLAN, destinado à implantação de sistemas comunitários de geração e distribuição de energia elétrica nas Vilas de Ipaupixuna e Muratubinha, no referido município, de responsabilidade dos Srs. ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente e SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, à época.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 03/86

A Bacharela TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Armando Reis Guimarães Simões
- 02- Ana Rita de Andrade Lopes
- 03- Maria Amélia Pinto de Vasconcelos
- 04- Maria Hanazira Monteiro de Sousa
- 05- Marina Macêdo Azevêdo
- 06- Graciano Tavares Ribeiro Soares
- 07- Maria das Graças dos Santos Cardoso
- 08- Benedita de Paula Mães Soares
- 09- Marbele Santos Vaz
- 10- Rozalina Gomes Tavares
- 11- Marialva Palheta Queiroz
- 12- Domingos de Jesus dos Santos Pérez
- 13- Manoel Silva da Conceição
- 14- Raimunda Nonata Fonseca
- 15- Amilton Carvalho da Silva
- 16- José Carlos de Oliveira
- 17- Dinah Souza de Oliveira
- 18- Ivone Pacheco de Lima
- 19- Ivone Ferraz Figueiredo
- 20- Adalberto Azequinhão
- 21- Osvaldo Ferreira de Carvalho
- 22- Sebastião de Jesus Souza Monteiro
- 23- Demostenes Guerreiro de Oliveira
- 24- Eugenio Thadeu de Andrade Lobo
- 25- Raimundo Lino da Silva
- 26- Ivanete da Cruz Cavalcante
- 27- Alana Lilian Motta de Lima
- 28- Terezinha de Jesus Souza Navarro
- 29- Dalci Corrêa de Moraes
- 30- José Fernando Martins de Araujo Bona
- 31- Lusinaldo Marques Cabral

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, OLIMPIA FERREIRA DA SILVA, Escrivã este subscreevi e datilografei.

G.Nº 12289

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital foi denunciada MARGARETH DE SOUZA CORREA, paraense, com 21 anos de idade, filha de Raimundo Patrocínio de Souza e de Dolores de Souza Corrêa, residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de fevereiro de 1986, às 10:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, que o datilografei e subscreevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital
EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ DE ASSIS RAMOS, casado, paraense, com 43 anos de idade, filho de Francisco do Nascimento Ramos e de Julieta da Costa Barata Ramos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 (Uso de Substância Entorpecente) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de fevereiro de 1986, às 10 horas, a fim de ser interrogado, pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o subscreevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal
EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado ACILTON FERREIRA DA SILVA, cearense, casado, mágico de 21 anos de idade, filho de José Rufino da Silva e de Olimpia Ferreira da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas

porém do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E por não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, expedido o presente EDITAL, para que o denunciado compareça sob pena de revelia, compareça no Juízo cível sob pena de revelia, compareça às 10:00 horas, no dia 26 de Fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 03 de Janeiro de 1986. Eu, Nazare Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5a. Pretora Criminal da Capital

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4199 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

Considerando ainda que EXPEDITO LEAL RIBEIRO, foi nomeado através do Decreto de 22.06.83, para ocupar em caráter emergencial, o cargo de Procurador.

DECRETA:

Art. 1º - Efetivar de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292 de 17.12.85, EXPEDITO LEAL RIBEIRO, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.660, do dia 21 de janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4200 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

Considerando que a Lei nº 5292, de 17.12.85, em seu art. 13, alterou a composição da Procuradoria, extinguindo os cargos de Sub-Procuradores.

Considerando ainda que CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES, foi nomeado através do Decreto de 14.03.85, para ocupar em caráter emergencial, o cargo de Sub-Procurador, hoje extinto.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.660, do dia 21 de janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4201 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, MARIA INÊS KLAUTAU MENDONÇA GUEIROS, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.660, do dia 21 de janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4203 DE 20 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 25.660, do dia 21 de janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4243 DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Homologa Resolução nº 21/85 da Covate e dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1986.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91, da Constituição Estadual, e considerando que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto na forma do art. 26 do Decreto Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item IV da Lei nº 4.584/75;

Considerando a conveniência de harmonizar a atual conjuntura econômica do país a necessidade de estimular a Regularização Fundiária com ênfase aos pequenos e médios produtores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologada a Resolução da Covate nº 21/85, de 19 de dezembro de 1985, contendo as diretrizes do Governo do Estado do Pará para a política fundiária, no que concerne à fixação do valor da terra nua.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências complementares necessárias à execução deste ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO COVATE Nº 21/85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75 e no art. 26 do Decreto Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75, e;

Considerando que é exigência legal a fixação semestral dos preços de alienação de terras públicas, observando-se os critérios de localização, área, meio de transporte, comunicações e possibilidades de aproveitamento econômico, diretrizes contidas nas alíneas A, B e C do § 1º do art. 12 da Lei nº 4.584/75, que instituiu a Comissão;

Considerando que se torna necessário estimular a legalização das terras trabalhadas pelos pequenos e médios produtores estabelecendo-se valores diferenciados;

Considerando a conveniência de distinguir as terras públicas para efeito de alienação em áreas rurais e urbanas;

RESOLVE:

I. ESTABELEÇER que nas alienações de terras sejam aplicadas no primeiro semestre de 1986, o preço básico de Cr\$ 5.030, (cinco mil e trinta cruzeiros) para áreas até 100 ha. (com hectares), majorando proporcionalmente em 10, 20, 30 e 40% de 100 em 100 hectares até 500, com os respectivos acréscimos. Após 500 hectares, o preço básico será de Cr\$ 7.550 (sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), mantendo-se os acréscimos estabelecidos na Resolução 20/85 - COVATE.

II. FIXAR o preço de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), por metro quadrado para os municípios de Belém, Ananindeua, Benevides e Barcarena, aplicando-se os acréscimos constantes da tabela específica, levando-se em consideração os seguintes fatores: melhorias públicas, benefício, potencialidade do solo, cobertura vegetal, vias de acesso e localização, cujos índices constam da respectiva tabela.

III. DETERMINAR que seja utilizada na regularização do título de posse, dependendo da localização, os preços básicos previstos nos itens I ou II, com os respectivos acréscimos nas áreas excedentes aos limites constantes dos títulos ou registros de posse.

IV. Nas licitações será exigido o preço mínimo de Cr\$ 7.550 (sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), além dos acréscimos devidos.

V. PRORROGAR até 31.12.86 os prazos legais fixados para o processamento dos pedidos de Revalidação de Títulos Definitivos, expedidos com infringência à Lei nº 762/54.

VI. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor após ser homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
Presidente em Exercício
Decreto nº 3.882/85

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MARABÁ

EDITAL

ANTONIO DE ARAUJO SANTIS, Oficial do Registro Geral de Imóveis desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Torna Público para conhecimento de quem interessar possa - que por ANTONIO INACIO FERREIRA e sua mulher SEVERINA CABRAL DE MELO FERREIRA, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes à Avenida Boa Viagem, Ed. D. Afonso Henrique, Bairro da Boa Viagem, Recife, Est. de Pernambuco, foi-me apre-

sentado um requerimento do loteamento denominado "JARDIM ANA CELIA", de uma área dividida em lotes, por oferta pública e em prestações, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, encravada na Fazenda Boa Viagem, localizada próxima à área de Serra Pelada, com uma superfície loteada de 1.032.182,19 metros quadrados, nesta Comarca de Marabá e que será transformada em Zona Urbana, cuja implantação do Projeto, planta e estrutura financeira apresentados pelas partes interessadas, foram aprovadas pela Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos da Lei Municipal nº 6.968, de 25 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em data de 10 de outubro de 1985, às páginas 06 e com a área global - total de 1.033.736,95 metros quadrados, equivalente a 100% - (cem por cento), ou seja, 103 hectares 37 ares e 37 centiares, tudo do título definitivo originário, fisicamente, assim distribuídas:-

ÁREAS - Sua utilização	m2	Porcentagem
Área de implantação	1.032.182,19	100,00%
Área de lotes	520.450,94	50,42%
Área de reserva	67.530,00	6,54%
Áreas verdes	145.852,25	14,04%
Equipamentos comunitários	31.425,00	3,04%
Sistema viário	266.714,00	25,84%

TOTAL DE LOTES:-
Número de lotes 1.260 - urbanos
Número de quadras 70 -

A área apresenta os seguintes dados:-

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO

As áreas objeto do pretendido loteamento, convencionaram os loteadores, denominando-o "Loteamento JARDIM ANA CELIA", denominação pela qual passará o mesmo, doravante, a ser designado.

DESCRICÃO:- A figura que o imóvel forma no terreno, dá para se ter uma ideia de um polígono retangular. O perímetro demarcado desenvolve-se, a partir do M-03 com coordenadas E=507 - 778,87 e N=271.250,43 cravado nas confrontações das terras de Aury Cabral Ferreira Neves e Garimpo de Serra Pelada, com azimute de 343º27'53" e distância de 1.076,00 metros, chega-se ao IR-01; deste, com azimute de 75º27'53" e distância de 488,99 metros, chega-se ao IR-02; deste, com o azimute de 163º27'55" e distância de 35,00 metros, chega-se ao IR-03; deste, com o azimute de 73º27'53" e distância de 525,00 metros, chega-se ao IR-04; deste, com o azimute de 163º27'53" e distância de 967,00 metros, chega-se ao IR-05; deste, com o azimute de 249º17'27" e distância de 1.016,69 metros, chega-se ao M-03; ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel acima referido, encontra-se entre os meridianos 49º30'00" e 50º00'00" e os paralelos 05º30'00" e 06º00'00".

LIMITES:- O imóvel objeto do presente loteamento, tem como limites e confrontações:-

NORTE:- Faz. Boa Viagem, de Antonio Inácio Ferreira;
SUL:- Faz. Ana Célia, de Aury Cabral Ferreira Neves;
LESTE:- Faz. Boa Viagem, de Antonio Inácio Ferreira;
OESTE:- Garimpo de Serra Pelada.

SITUAÇÃO:- O imóvel situa-se dentro da Fazenda Boa Viagem, da Gleba Itacaiunas, neste Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, com acesso ao kilometro 16 (dezesseis) da Rodovia Serra dos Carajás, sentido Marabá-Serra dos Carajás, por uma estrada que dá acesso ao garimpo de Serra Pelada, com extensão de 35 kilometros. Está próximo ao aeroporto denominado Serra Pelada, numa distância de aproximadamente quatro (04) kilometros. Está próximo ao garimpo de Serra Pelada, com uma distância aproximada de 03 (tres) kilometros.

A PROPRIEDADE:- O imóvel está devidamente matriculado sob o nº 005.782, às fls. 001, do livro ficha nº 2-T, em data de 15 de junho de 1984, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, sem condições especiais ou gravames.

Todo aquele que tiver direito a reconhecer com relação a área loteada e declarada no memorial descritivo da área correspondente a 1.032.182,19 metros quadrados, de verá apresentar sua contestação ou contestar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser reconhecido qualquer direito, na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Cartório do Registro Geral de Imóveis, em 30 de dezembro de 1985. Eu, Antonio de Araujo Santos, Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis, datilografei e subscrevi. (aa) ANTONIO DE ARAUJO SANTIS - Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis - Marabá - Pará.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quantos este edital vier que por este meio ficam CITADOS com o prazo de quarenta e cinco dias os interessados incertos, ausentes e desconhecidos, para comparecerem a este Juízo no dia 05/03/86, às 9:30 horas, para audiência de Justificação e alegações o que tiverem em sua defesa nos Autos Cíveis de Usucapião requerido por Antonio Alves de Lima, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Magalhães Barata, nº 542, por via do qual objetivo o requerente lhe seja reconhecido e declarado, com fundamento nas disposições do Art. 496 do Código de Processo Civil Brasileiro e artigos 550 e 552 do mesmo diploma legal, a propriedade de uma área de terras patrimoniais, situada nesta cidade à Avenida Borges Leal, com quatrocentos metros quadrados (400 m2) medindo (8) metros de frente por cinquenta (50) metros de fundos limitados pela frente ou Sul com a Avenida Borges Leal, a Oeste com Raimundo Nonato, a Leste com Waldi Fernando Araújo, e no Norte ou fundos com Servulo Otaviana de Matos. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado duas (2) vezes no Jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei, podendo os citados contestarem o pedido na forma da Lei, com o prazo de 30 dias corridos a partir da publicação desta citação e cinco (5) dias fixados por Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Juízo, em dezessete (17) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, 17/10/85. Eu, Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara de Santarém, datilografei e subscrevi no impedimento ocasional do Escrivão.

Diracy Nunes Alves
Juíza de Direito da 2ª Vara

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marabá

DECRETO Nº 04/83, Em 23 de Fevereiro de 1983

Approva o Projeto de Loteamento denominado Loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, localizado na altura do KM-02 da Rodovia PA-70, na margem direita do Rio Tocantins, no município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo nº 23 da Lei Municipal nº 712, de 16 de julho de 1976 e de conformidade com as normas a que se refere o Artigo 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e considerando o atendimento ao PROJETO de alcance social, resolve baixar o seguinte:-

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, localizado na altura do KM-02, da Rodovia PA-70, na margem direita do Rio Tocantins, neste município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica o Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal de Marabá, autorizado, de conformidade com requerimento do interessado, a expedir o competente Alvará de Licença, e os demais documentos para regularização de cada lote do loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, de propriedade do Sr. AURELIO ANASTACIO DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica determinado ao loteador a obrigatoriedade de reserva de "Área de Recreação", disposição preliminar do item IV, do Art. 1º, da Lei nº 712, de 16 de julho de 1976.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983).

a) - Samuel Monção
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de Carta Precatória nº 03/85, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí-PA, expedida dos autos cíveis de EXECUÇÃO nº 145/83, que o BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de Tucuruí-PA, move contra LUIZ GONZAGA MARQUES, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, da penhora de fls. 22, que recaiu sobre os bens à saber: "01 Lote de terras nº 12 da Gleba 74 do Projeto Integrado de Colonização Marabá, com a área de 103,99,93 ha (cento e três hectares, trinta e nove ares e noventa e três centiares), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Com o Lote 14 da Gleba 74; Sul: o Lote 10 da Gleba 74; Leste: Com o Lote 19 e a Oeste: Pe la Vicinal com os Lotes 01 e 12 da Gleba 76, conforme Título Definitivo, expedido pelo INCRA, em 10.12.77, devidamente registrado no C.R.I. da Comarca de Breves, às fls. 291, sob o nº de ordem 840 do Livro 2-C, em 18.08.78. Findo o prazo do presente edital, terá o devedor e sua mulher o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). - Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 6463 - Reg. nº 16.965 - Dia: 28/01/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 089/85
Contrato Originário: nº 040/84
Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 037/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1023100005.CMD.517 e 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 090/85
Contrato Originário: nº 042/84
Partes: CELPA x ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 039/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1013143700.CMD.077, 1023100005.CMD.517 e 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

Extrato de Termo Aditivo
Termo Aditivo nº 091/85
Contrato Originário: nº 043/84
Partes: CELPA x SELMAC - ELETRICIDADE SERVIÇOS
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 040/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 092/85
Contrato Originário: nº 044/84
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 041/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1013143700.CMD.077 e 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 094/85
Contrato Originário: nº 046/84
Partes: CELPA x VOLT'S ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 043/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 102310000.CMD.517 e 1013143700.CMD.077
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 095/85
Contrato Originário: nº 048/84
Partes: CELPA x IMPORTADORA DE FERREGENS S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 045/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 096/85
Contrato Originário: nº 049/84
Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 046/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 097/85
Contrato Originário: nº 041/84
Partes: CELPA x INSTEL - Instalações Elétricas LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 038/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

(Ext. nº 6450 - Reg. nº 16.961 - Dia: 28/01/86)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 153/85
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Serviços de inspeção e manutenção da rede de iluminação pública, na Cidade de Santarém, incluindo, ainda, podagem de árvores.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/DO/I-106/85
Cobertura Financeira: Código nº 1023140000.DOI.801
Belém, 30 de dezembro de 1985

Valor: CR\$-44.547.588 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS)
Prazo: 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura do Contrato.

Belém, 07 de janeiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 6454 - Reg. nº 16.955 - Dia: 28/01/86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato de Empreitada PG-144/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Processo nº 4418/85. Fundamento Legal: Edital de Concorrência Pública nº 08/85. Objeto: Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Obras de Arte Correntes nas Rodovias BR-222/PA-332, trecho Marabá (km-12/Filinto Muller, com 221,8 km. Prazo: 600 dias. Valor: CR\$-176.038.912.000. Dotação: 5201.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3194/85-SE0.
Belém, 31 de dezembro de 1985

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral.
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

Contrato de Empreitada PG-143/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Processo nº 4417/85. Fundamento Legal: Edital de Concorrência Pública nº 09/85. Objeto: Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Drenagem e Obras Complementares na Rodovia PA-279, trecho Xinguara/São Félix do Xingu, com 272,00 km. Prazo: 600 dias. Valor: CR\$-267.660.312.000. Dotação: 5201.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3195/85-SE0.
Belém, 31 de dezembro de 1985

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral.
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 08222 - Reg. nº 16.964 - Dia: 28/01/86)

VETERANO ESPORTE CLUBE

EXTRATO DO ESTATUTO

O Veterano Esporte Clube, que no presente Estatuto se caracterizará pelo Monograma V.E.C., fundado em 30 de Agosto de 1959, com sede própria a Travessa Felisbelo Susuarana, nº 146, Santarém - Pará, é um entidade com personalidade jurídica de direito, com duração indeterminada, com número de ilimitada de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, religião e ideologia política. Tem por finalidade a prática de: Esporte, Recreativa e Beneficente. O mandato de sua Diretoria, será bialenal e constará de: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Estatuto foi atualizado em 08 de Outubro de 1985, de acordo com o Decreto nº 80.228.

Santarém, 19 de Novembro de 1985

Elpidio Cruz Moura
presidente

Resumo do estatuto do Centro Comunitário "Tancredo Neves" aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 04 de março de 1985.

Denominação - Centro Comunitário "Tancredo Neves"
Fundo Social - As contribuições mensais dos membros, o produto de festas ou imóveis, outras rendas eventuais, constitui o patrimônio do Centro Comunitário "Tancredo Neves", todos os bens e imóveis adquiridos pelo C.C.T.N. ou através de doações e legados.

Fins - O Centro Comunitário "Tancredo Neves" tem por finalidade: 1º Incentivar, coordenar e promover Assistência Social e Filantrópica dos seus membros. 2º Colaborar, com os poderes públicos e Associações Congêneras no Estatuto dos seus membros visando: A) O desenvolvimento Social e Urbano da área em que atua. B) observância das leis vigentes no país, cumprindo o princípio da moral e compreensão dos deveres cívicos. C) Manter uma escola de 1ª e 4ª. série e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento. D) Prestar outros serviços de acordo com as necessidades e dentro de seus limites.
Sede - Município de Tomé-Açu, vila Alvorada, Estado do Pará, Brasil.

Fundação - 04 de março de 1985.
Administração e Representação.
Diretoria - Prazo de mandato da Diretoria é de 04 anos.
Duração - Indeterminada.
Dissolução - Em caso de dissolução todos os bens e documentos serão entregues a outra entidade ou associação congênera, sediada no Bairro.
Diretoria - Presidente - José Tavares dos Reis, brasileiro, casado, residente a 2a. Rua das Quatro Bocas.
Secretário - Washington Jorge Almeida Nogueira.
Tesoureira - Maria Izabel Chaves Moreira, brasileira, casada, telefonista, agente de saúde.
José Tavares dos Reis
Presidente

ANÚNCIOS

AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL S/A
CGC/MF nº 04.986.857/0002-00
CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 480.000.000
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 101.321.632
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 101.321.632

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
De conformidade com as determinações legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984.

a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.84	
ATIVO	1984
I - CIRCULANTE	23.199.113
1. Disponível	199.113
Caixa	199.113
2. Realizável	23.000.000
Rebanho em formação	23.000.000
417.338.487	
II - PERMANENTE	407.637.600
Imobilizado Técnico	189.168.000
Terras	94.584.000
Pastagens	20.493.200
Instalações	104.042.400
Rebanho	650.000
- Depreciações	9.700.887
III - DIFERIDO	9.700.887
Gastos de Implantação	440.537.600
SOMA DO ATIVO	440.537.600

PASSIVO	61.078.368
CIRCULANTE	61.078.368
C/Adiantamento dos Sócios	379.459.232
Patrimônio Líquido	101.321.632
Capital	218.125.209
Reserva de Capital	60.012.391
Outras Reservas	440.537.600
SOMA DO PASSIVO	440.537.600

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
ORIGENS DOS RECURSOS	
Posição Inicial do Patrimônio Líquido	379.459.232
Depreciações do Exercício	650.000
SOMA DAS ORIGENS	380.109.232
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Adições no Ativo Permanente	408.287.600
Adições no Ativo Diferido	9.700.887
- Redução do Capital Circulante	(37.879.255)
SOMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	380.109.232

VARIACÃO		
ATIVO CIRCULANTE	23.199.113	23.199.113
PASSIVO CIRCULANTE	61.078.368	61.078.368
VARIACÃO	37.879.255	37.879.255

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, de acordo com a Lei 6.404/76 e com as demais legislações pertinentes a sociedades anônimas.
 - 2) Os bens do Ativo Permanente foram acrescidos da correção monetária calculada a base das variações do valor nominal das ORTN's do período inicial do exercício até a data do encerramento do balanço.
 - 3) As depreciações foram calculadas pelo método linear sobre os valores relativos as aquisições do exercício.
 - 4) A empresa se encontra em fase pré-operacional, não havendo operações comerciais nem resultado a apurar.
- Vizou, Pa, 31 de dezembro de 1984.
- ANTÔNIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS
Diretor - Presidente
CIC: 026.083.092-84
- ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS
Diretora
CIC: 088.554.122-72
- SOCORRO DE FÁTIMA NASCIMENTO QUEIROZ
Tec. Cont. CRC 004713/0-4
CIC: 083.034.012-20
- (T. nº 06223 - Reg. nº 16.966 - Dia: 28/01/86)



TRANSCATA S/A. - TRANSPORTES
REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. - M.F. 04.821.013/0001-82
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras, a Demonstração de Resultados, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.

As peças em relato refletem perfeitamente o quadro econômico-financeiro do exercício findo. Os objetivos delineados para o período foram cumpridos com a criação da filial de Salvador, Estado da Bahia, diversificando

o ramo de atividades com Indústria de acabamento de produtos manufaturados de fibras sintéticas.

Ao encerrar este RELATÓRIO, cumpre-nos destacar, em particular, os nossos clientes, fornecedores e funcionários em geral. Agradecemos também aos acionistas, aos órgãos governamentais e instituições financeiras pelo apoio irrestrito no desenvolvimento de nossas atividades.

Belém PA, 10 de Janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.1985

ATIVO		PASSIVO	
Em milhares de Cruzeiros		Em milhares de Cruzeiros	
	1985	1985	1984
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		Fornecedores	182.205
Caixa e bancos	724.511	Salários e contribuições sociais	39.007
Aplicações financeiras no mercado aberto	1.237.576	Impostos e taxas	51.023
	1.962.087	Credores em consignação	2.730
CONTAS A RECEBER		Bancos conta garantida	35.000
Contas a receber de clientes	451.420	Demaís contas e despesas a pagar	276.780
Títulos descontados	(296.414)		70.581
Provisão para contas de cobrança duvidosa	(13.543)	TOTAL DO CIRCULANTE	796.742
Adiantamentos	24.546	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESTOQUES		Capital integralizado	888.000
Móveis e utensílios	242.178	Reservas de capital	1.947.986
Depósitos a prazo fixo	45.034	Reservas de lucros	5.816
Demaís contas a receber	55.465		2.841.802
Despesas do exercício seguinte	59.219		976.522
	805.100		
TOTAL CIRCULANTE	2.787.187		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Seguros e avarias a receber	926		
Consórcios de veículos	5.549		
	5.549		
PERMANENTE			
Investimentos	80.990		
Imobilizado	784.818		
	865.808		
TOTAL DO ATIVO	3.638.544	TOTAL DO PASSIVO	3.638.544

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Em milhares de Cruzeiros	
	1985
ORIGENS DOS RECURSOS	
Das operações sociais:	
Prejuízo líquido do exercício	(276.896)
Mais:	
• Depreciações	205.505
Despesas (receltas) que não afetam o capital circulante:	
• Correção monetária do balanço	973.456
• Valor residual do ativo permanente baixado	830.214
• Redução do ativo realizável a longo prazo	4.926
TOTAL DAS ORIGENS	1.732.279
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
No ativo permanente:	
• Investimentos	23.360
• Imobilizado	67.068
• Aumento do ativo a longo prazo	4.623
TOTAL DAS APLICAÇÕES	95.051
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE:	1.637.228
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:	1.637.228
ATIVO CIRCULANTE	
No início do exercício	934.179
No fim do exercício	2.787.187
	1.833.008
PASSIVO CIRCULANTE	
No início do exercício	600.962
No fim do exercício	796.742
	195.780
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.637.228

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
Em milhares de Cruzeiros	
	1985
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Vendas e serviços:	
• Mercado Interno	11.864.120
MENOS:	
• Impostos sobre vendas (ICM, ISS, PIS, FINSOCIAL, ISTR)	1.261.460
• Devoluções de vendas e descontos concedidos	40.587
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10.562.073
Custos das mercadorias e serviços vendidos	8.979.064
LUCRO BRUTO	1.583.009
DESPESAS OPERACIONAIS	
Com vendas	162.369
Generais e administrativas (Honorários dos administradores Cr\$ 57.533 em 1984 e Cr\$ 192.750 em 1985)	1.129.360
Tributárias	104.997
Depreciações	50.835
Receltas financeiras (despesas) Cr\$ 411.878 menos Cr\$ 204.694 em 1985 e Cr\$ 57.053 menos 137.320 em 1984	207.184
LUCRO OPERACIONAL	1.240.377
Receltas não operacionais	342.632
Despesas não operacionais	543.398
Correção monetária do balanço	189.470
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(276.896)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de Cruzeiros)					
	CAPITAL Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS	
		Correção Monetária do Balanço	Subvenção p/Invest	Legal	Estatutárias
Em 1º de Janeiro de 1984	77.000	121.469	23.725	21.416	163.095
Capitalização de reservas	145.000	(121.274)	(23.725)		
Correção monetária do balanço		478.341		46.104	351.112
Transferências para reservas					(305.741)
Prejuízo líquido do período					(305.741)
Em 31 de dezembro de 1984	222.000	478.536		67.520	208.466
APROPRIAÇÕES:					
• Capitalização de reservas	666.000	(478.536)			(187.464)
• Correção monetária do balanço		1.947.985		148.117	48.073
• Transferências para reservas				(209.821)	(67.075)
Prejuízo líquido do exercício					(276.895)
Em 31 de dezembro de 1985	888.000	1.947.985		5.816	5.816

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985/1984

1. **CONTEXTO OPERACIONAL:** A Transcata S/A - Transportes Representações, Comércio e Indústria, é uma empresa do GRUPO CATA e tem por objetivo principal o transporte de produtos e materiais da controladora, CATA, servindo também, outras empresas sediadas em Belém, Salvador, Goiânia e São Paulo.
2. **SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**
 - 2.1 As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como da legislação do Imposto de Renda em vigor.
 - 2.2 Os valores estão publicados em milhares de Cruzeiros.
3. **PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS:** Calculada e registrada à taxa de 3%, sendo suficiente para cobrir perdas prováveis na cobrança de contas a receber.
4. **ESTOQUES:** Avaliados pelo custo médio de aquisição, tanto as mercadorias para revenda como o material de consumo.

COMPOSIÇÃO	31.12.1985	31.12.1984
Mercadorias	Cr\$ 241.169	Cr\$ 319.143
Material de consumo	Cr\$ 1.009	Cr\$ 19.003
	Cr\$ 242.178	Cr\$ 338.146
5. **DEPÓSITOS A PRAZO FIXO:** Realizados em títulos com rendimentos POS-FIXADOS, estão atualizados monetariamente até a data do Balanço, cuja contrapartida foi reconhecida no resultado do exercício.
6. **INVESTIMENTOS:** Contabilizados ao custo de aquisição mais correção monetária, não guardam quaisquer características de investimentos relevantes, nas empresas abaixo:

EMPRESAS	31.12.1985	31.12.1984
Telepará S/A	Cr\$ 3.139	Cr\$ 983
Cia. Plograndense de Telecomunicações S/A	Cr\$ 4.675	Cr\$ 1.463
Telegraf S/A	Cr\$ 6.635	Cr\$ 2.078
Teleesp S/A	Cr\$ -	Cr\$ 41.103
Telecomunicações do Maranhão S/A	Cr\$ 8.621	Cr\$ 2.699
Sercontel S/A	Cr\$ -	Cr\$ 3.080
Telebahia S/A	Cr\$ 33.984	Cr\$ 3.183
Bradesco S/A	Cr\$ 122	Cr\$ 38
Banco Meridional S/A	Cr\$ 9.272	Cr\$ -
Incentivos Fiscais (Embraer e Fiset)	Cr\$ 14.542	Cr\$ 4.554
	Cr\$ 80.990	Cr\$ 29.161
7. **IMOBILIZADO:** Está registrado ao custo de aquisição mais correção monetária. A depreciação do custo corrigido foi calculada pelo método linear, obedecendo as taxas admitidas pela legislação do Imposto de Renda. A composição está abaixo demonstrada:

COMPONENTES	CUSTO CORRIGIDO 31.12.84	DEPRECIACÃO ACUMULADA CORRIGIDA	CUSTO CORRIGIDO LÍQUIDO	Taxas Utilizadas %
Veículos	74.452	8.142	66.310	181.125
Móveis e Utensílios	314.364	86.414	227.950	100.822
Edificações	491.112	554	490.558	153.223
Terras	-	-	-	178.048
TOTAIS	879.928	95.110	784.818	613.218

COMPONENTES	CUSTO CORRIGIDO 31.12.84	DEPRECIACÃO ACUMULADA CORRIGIDA	CUSTO CORRIGIDO LÍQUIDO	Taxas Utilizadas %
Veículos	74.452	8.142	66.310	181.125
Móveis e Utensílios	314.364	86.414	227.950	100.822
Edificações	491.112	554	490.558	153.223
Terras	-	-	-	178.048
TOTAIS	879.928	95.110	784.818	613.218

8. **CAPITAL SOCIAL:** Composto de 888.000.000 ações Ordinárias Nominais, no valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo 99,96% pertencentes a CIA. AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA -, sediada em Belém-Pará.

9. **RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o Registro da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação das ORTN's, computado no Resultado do Exercício, conforme abaixo demonstrado:

CORREÇÃO MONETÁRIA	SALDO EM 31.12.1985	SALDO EM 31.12.1984
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Cr\$ 3.068.742	Cr\$ 1.192.813
DO ATIVO PERMANENTE:		
• De Investimentos	Cr\$ 70.812	Cr\$ 18.256
• Do Imobilizado	Cr\$ 2.022.474	Cr\$ 719.894
	Cr\$ 2.093.286	Cr\$ 737.950
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	Cr\$ 973.456	Cr\$ 454.862

10. **RESULTADO DO EXERCÍCIO:** O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios, inclui todas as provisões necessárias ao ajuste dos Ativos e Passivos Circulantes e de Longo Prazo, bem como o Resultado Líquido da Correção Monetária sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES
Diretor Geral: PAULO AGUIAR MARTINS GOMES

Diretor Comercial: CLÁUDIO LOPES TAVARES
Subdiretor Administrativo: ANTONIO RODRIGUES MARTINS GOMES

SEBASTIÃO LIMA GARNEIRO
Contador - CRC-4371-PA
CPF: 047.713.822-20

0277

BRADESCO

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Sede: Avenida Presidente Vargas, 592 - Belém - PA

COC nº 04.703.393/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício findo nessa data e do Resultado de Lucros Acumulados do segundo semestre de 1985 acompanhadas das Notas Explicativas necessárias. Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém-PA, 17 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)				
ATIVO	Em 31 de dezembro		Em 31 de dezembro		2º semestre 1985	Exercícios findos em 31 de dezembro		
	1985	1984	1985	1984		1985	1984	
CIRCULANTE	349.324.976	56.941.979	CIRCULANTE	595.356.690	114.666.891	RECEITAS OPERACIONAIS	261.026.655	377.710.889
DISPONÍVEL	179.191.079	41.407.332	RECURSOS DE TERCEIROS	531.097.739	103.368.266	Rendas de Disponibilidades	52.955.493	125.015.529
Caixa e Bancos	90.841	324.241	Depósitos de Poupança	531.097.695	103.367.617	Rendas de Empréstimos Imobiliários	5.699.252	6.698.039
Títulos de Liquidez Imediata	55.254.996	19.866.384	Depósitos Especiais	44	749	Rendas de Financiamentos Imobiliários	28.185.866	44.498.812
Provisão para Ajuste de Títulos de Liquidez	38.830.911	8.609.295	CREDORES DIVERSOS E PROVISÕES	64.247.345	11.290.573	Rendas de Aplicações (Imobiliárias)	978.463	1.176.429
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	(429.131)	(25.530)	Créditos Diversos	708.937	1.158.640	Transfêrências	143.767.154	200.332.080
Provisão para Ajuste de Títulos Vinculados a Depósitos no FAL	33.052	4.222	Juros a Pagar	1.944.298	357.246	DESPESAS OPERACIONAIS	232.742.034	340.002.597
BNH - Depósitos no FAHBRE Livre	92.395.596	20.220.998	Correção Monetária a Pagar	45.391.178	6.794.165	Despesas Administrativas	4.292.780	5.633.872
Provisão para Ajuste de Títulos Vinculados a Operações - Faixa Especial	(6.985.176)	(799.592)	Outras Provisões	4.267.199	770.843	Despesas Patrimoniais	210.638	298.318
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	1.596.715	1.809.191	OUTRAS EXIGIBILIDADES	11.566	7.952	Despesas de Operações Passivas	9.559.950	10.248.491
Produção de Habitações	1.596.715	1.809.191	Créditos à Disposição de Financiados	11.519	7.893	Despesas de Operações Operacionais	28.284.621	37.708.292
Aquisição de Casa Própria	-	-	Exigibilidades Diversas	248	59	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	110.109	148.197
APLICAÇÕES DIVERSAS	96.000.889	2.843.809	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.832.284	100.943	Rendas Eventuais	6.428	12.507
Títulos e Valores Mobiliários	34.162	9.031	RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.832.284	100.943	Despesas Eventuais	6.428	12.507
BNH - Depósitos no FAHBRE Computabilizado	5.895.016	1.408.012	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.568.818	7.148.566	Despesas de Operações Não Operacionais	103.681	135.690
Cotas do Fundo de Estabilização	3.191.427	1.146.698	De Residentes no País	7.840.000	1.226.000	Resultado de Correção Monetária	(9.032.278)	(14.602.941)
Operações de Crédito - Faixa Especial	66.507.958	-	AUMENTO DE CAPITAL	-	200.000	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO	19.256.026	23.241.041
Aplicações por Incentivos Fiscais	360.797	90.018	Reservas	22.582.898	5.722.566	DE RENDA	9.585.265	11.345.443
Encargos a Receber - Faixa Especial	517	-	De Capital	11.115.747	2.632.203	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-	-
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	46.434.879	5.684.703	De Lucros	11.467.151	3.089.363	LUCRO LÍQUIDO	9.276.761	11.995.598
Banco Central - Conta Integralização de Capital	13.994.183	98.164	LUCROS ACUMULADOS	2.145.920	-			
BNH - Responsabilidades Diversas	24.066.654	1.082.265						
Créditos de Rendas a Incorporar	8.374.042	4.306.267						
Créditos Diversos	5.371.840	1.760.854						
OUTROS BENS E VALORES	20.729.574	3.638.099						
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS	275.916.112	63.701.246						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	49.897.082	9.558.823						
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	7.561.252	9.558.823						
Produção de Habitações	42.135.810	9.558.823						
Aquisição de Casa Própria	-	-						
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	3.167.256	314.973						
Créditos Imobiliários em Liquidação	(3.167.256)	(314.973)						
Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação	-	-						
APLICAÇÕES DIVERSAS	92.213.749	34.803.316						
Cotas do Fundo de Estabilização	87.025.795	34.803.316						
Operações de Crédito - Faixa Especial	5.187.954	-						
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	134.007.201	19.339.007						
BNH - Responsabilidades Diversas	75.992.087	2.751.422						
Créditos de Rendas a Incorporar	58.003.369	16.298.686						
Créditos Diversos	11.846	288.899						
PERMANENTE	4.514.664	1.273.175						
INVESTIMENTOS	29.935	-						
Imóveis Destinados à Venda	29.935	-						
IMOBILIZADO	3.938.604	1.190.174						
Móveis e Utensílios	444.593	102.442						
Máquinas e Aparelhos	294.236	37.618						
Equipamentos de Comunicação	11.035	3.455						
Imóveis de Uso	3.375.502	1.056.933						
Fundo de Depreciação de Imobilizado	(201.652)	(14.931)						
Imobilizações Intangíveis	14.890	4.662						
DIFERIDO	646.125	83.001						
Encargos de Exercícios Anteriores	674.829	95.205						
Fundo de Amortização	(128.804)	(12.204)						
TOTAL	629.757.752	121.916.400	TOTAL	629.757.752	121.916.400			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - (Em Cr\$ mil)			
	Exercícios findos em 31 de dezembro		
	1985	1984	
ORIGENS DOS RECURSOS	35.550.877	6.336.868	
LUCRO LÍQUIDO	11.995.598	2.478.033	
AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO	17.514.103	3.477.894	
Depreciações e Amortizações	158.879	20.615	
Resultado de Correção Monetária	14.502.941	3.179.517	
Variação na Provisão para Créditos Imobiliários em Liquidação a Longo Prazo	2.852.283	277.752	
VARIACÃO NOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.731.341	100.943	
DOS AÇÃOISTAS	4.000.000	200.000	
Integralização de Aumento de Capital	309.835	80.018	
DE TERCEIROS	307.719	80.018	
Reserva Oriunda de Incentivos Fiscais	2.116	-	
Valor de Venda de Bens do Permanente	-	-	
APLICAÇÕES DE RECURSOS	223.857.639	62.161.357	
DIVIDENDOS DECLARADOS E/OU PAGOS	8.248.954	709.623	
INVERSÕES	219.017	1.040.025	
Bens do Imobilizado	192.077	1.040.025	
Investimentos	26.940	-	
APLICAÇÃO NO DIFERIDO	320.519	55.227	
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	215.069.149	60.355.482	
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	188.306.762	55.824.469	
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
ATIVO CIRCULANTE	56.941.979	19.611.093	
No Início do Exercício	349.324.976	56.941.979	
No Fim do Exercício	292.382.997	37.330.866	
PASSIVO CIRCULANTE	114.666.891	21.511.536	
No Início do Exercício	595.356.690	114.666.891	
No Fim do Exercício	480.689.759	93.155.355	
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	188.306.762	55.824.469	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)							
HISTÓRICO	Capital Social	Aumento de Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Total do Exercício	Lucros Acumulados 2º semestre
1984 SALDOS INICIAIS	100.000	1.000.000	126.965	500.917	-	1.727.882	1.449.967
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	-	2.552.220	620.036	-	3.372.256	-
AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVA	126.000	-	(126.000)	-	-	-	-
AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO AGE DE 29/11/83 E 28/11/84	1.000.000	(600.000)	-	-	200.000	400.000	-
RESERVA ORIUNDA DE INCENTIVOS FISCAIS	-	-	80.016	-	80.016	80.016	-
DIVIDENDOS PAGOS SOBRE RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	(120.000)	(120.000)	(120.000)	-
LUCRO LÍQUIDO	-	-	-	-	2.478.033	2.478.033	9.767.761
DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal	-	-	-	123.901	(123.901)	-	(488.388)
Reserva Estatutária para Aumento de Capital	-	-	-	1.533.769	(1.533.769)	-	(6.263.577)
Reserva Estatutária para Pagamento de Dividendos	-	-	-	230.740	(230.740)	-	(2.319.843)
Dividendos (Cr\$ 0,4679 por ação)	-	-	-	(589.623)	(589.623)	-	-
SALDOS FINAIS	1.226.000	200.000	2.633.203	3.089.363	-	7.148.566	2.145.920

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS
As diretrizes contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam das práticas contábeis do Banco Nacional da Habitação, constituídas no "Plano de Contas das Sociedades de Crédito Imobiliário". Estas normas também requerem a divulgação das demonstrações do resultado e dos lucros acumulados do segundo semestre.

a) Apreciação do resultado
O resultado, apurado pelo regime de competência, considera:
- o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais;
- os rendimentos e encargos, adicionados das variações monetárias ou cambiais, a índices oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo;
- as taxas sobre operações com mutações e os desgastes cobrados dos vendedores de imóveis nas aquisições de créditos, sendo até 10% apropriado no semestre da constituição das operações e o restante diferido e reconhecido em receita em função do prazo médio das operações. Até 1984 as taxas eram apropriadas no ato da constituição das operações;
- a comissão do aluguel de crédito sobre empréstimos e empréstimos, sendo até 20% apropriado no ato da constituição e o restante em função da comercialização das unidades do empreendimento;
- as comissões sobre financiamentos de capital de giro, que são apropriadas no ato;
- as rendas de arrendamentos, que são oferecidas para apropriação em função do prazo das operações;
- os efeitos de ajustes de valores para o valor de mercado ou de realização;
- as parcelas atribuídas do imposto de renda, com os correspondentes incentivos fiscais.

b) Ativo circulante e realizável a longo prazo
São demonstrados pelo valor de realização, incluindo as correções monetárias, variações cambiais e os juros auferidos. A provisão para créditos imobiliários em liquidação é apurada de acordo com as disposições regulamentares e em valor suficiente para cobrir possíveis perdas.

c) Permanente
Demonstrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação sobre o imobilizado é computada pelo método linear com base em taxas adotadas pela legislação imobiliária, que contemplam a vida útil econômica dos bens (imóveis de uso - de 10% a 20%). As participações por incentivos fiscais são avaliadas regularmente quanto à sua recuperação e baixadas para despesas eventuais quando consideradas irre recuperáveis.

d) Passivo circulante
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridas.

2 - APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS
As aplicações imobiliárias consistem em amortizações, financiamentos e aquisição de créditos concedidos com prazos de amortização, geralmente, de até quinze anos, rendem juros de até 10% ao ano e correção monetária de acordo com a variação dos índices das Unidades Padrão do Capital e são garantidas por hipotecas dos imóveis financiados.

3 - COTAS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO
O Fundo de Estabilização é gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH e tem o objetivo básico de promover melhor distribuição da oferta do crédito imobiliário entre as diversas regiões do País e aplicar os recursos de poupança voluntária. As cotas do Fundo de Estabilização são resgatadas em parcelas mensais, rendem juros de 7% ao ano e são corrigidas monetariamente com base na variação da Unidade Padrão do Capital.

4 - CRÉDITOS DIVERSOS
Correspondem principalmente a juros proporcionais e correção monetária incidentes sobre os depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez e no FAHBRE e sobre os títulos de liquidez imediata, e a juros proporcionais sobre aplicações imobiliárias.

5 - DEPÓSITOS EM POUPANÇA
São remunerados com correção monetária, calculada com base na variação dos índices das Obrigações Remuneradas do Tesouro Nacional (ORTN), e juros de 0,5% ao mês (juros físicos) e 0,25% ao mês (juros jurídicos), creditados mensalmente às contas dos depositantes. Os encargos incorridos são apropriados de acordo com o regime de competência.

6 - CRÉDITOS ABERTOS A TERCEIROS
Em Cr\$ mil
Em 31 de dezembro
1985 1984
A disposição de financiados 11.319 7.893
A serem liberados 5.562.615 1.224.476
- nos próximos doze meses - 469.198

7 - CAPITAL SOCIAL
O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1985 era representado por 1.635.000.000 (1984 - 1.260.000.000) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Constatante de 1985, o capital social foi aumentado de Cr\$ 4.340.000 mil para Cr\$ 7.840.000 mil, com emissão de 218.750.000 novas ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de Cr\$ 16. O capital social integralizado em dinheiro desde a constituição montou Cr\$ 5.300.000 mil em 31 de dezembro de 1985 (1984 - Cr\$ 1.300.000 mil).
Conforme disposição estatutária, aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos da lei societária.

8 - GARANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS
Compreendem garantias hipotecárias e seguros de créditos e montam Cr\$ 175.840.669 mil (1984 - Cr\$ 15.956.003 mil).

DIRETORIA				PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
Presidente: Lázaro de Mello Brandão	Diretoras: Antônio Aguiar Graça Antônio Bornia	Arnaldo Zorzotto Edson Fernando Ávila Mário José Mateus	Idelfonso Alves Queiroz Oswaldo Corrêa Fonseca Luiz Fernando Cerull Mário Dácio Baravelli	17 de janeiro de 1986 Belém-PA, 16 de janeiro de 1986 José Roberto Aparecido Nunciari TC CRC SP nº 73.877 - 9ª PA	
Vice-Presidente: Antônio Bullran Martinez	Durval Silveira Manoel Cabete Aldo Lopes Tápia Luiz Cordeiro Sales João Francisco Zaccari Edson Borges Paulo Amaral Vasconcelos	Orivaldo Antônio Bianchi Agoo Silva Armando Fernandes Júnior Célio Melon Rangio Délio Tenreiro Firmino Fernandes Sobrinho Harley Cordeiro	Edmundo Simões Baslos Contador CRC-SP-33.693 "T" BA "S" PA		

CGC nº 66.174.13/0001-91
Capital Autorizado Cr\$ 27.799.113,954

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Sede:
Rua Santo Antônio, nº 201 - 1º andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém - PA, 10 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)				
ATIVO		PASSIVO		Exercícios findos em 30 de novembro				
Em 30 de novembro		Em 30 de novembro		1985	1984	1984		
1985	1984	1985	1984					
CIRCULANTE	2.894.330	1.778.530	968.659	164.442	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.526.759	833.377	
DISPONIBILIDADES	30.976	807.290	OBRIGAÇÕES	968.659	164.442	IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	(410.495)	(150.474)
CRÉDITOS	275.041	100.638	Empréstimos	624.645	-	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(747.994)	(237.796)
Contas a Receber	97.563	52.318	Contas a Pagar	30.000	-	LUCRO BRUTO	1.368.270	445.107
Provisão p/Devedores Duvidosos	(41)	(1.565)	Fornecedores	13.755	50.264	DESPESAS OPERACIONAIS	3.537.495	1.171.713
Adiantamentos	20.935	6.180	Encargos a Cumprir	89.555	39.036	Despesas com Vendas	20.554	10.501
Impostos a Recuperar	156.584	43.705	Encargos Soc. e Tributários	67.718	53.031	Despesas Tributárias	7.375	4.759
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	-	153	Outras Obrigações	851	389	Despesas Patrimoniais	375.529	89.007
Títulos e Valores Mobiliários	-	179	Prov. de Férias, 13º Sal. e Enc. Soc.	142.135	21.722	Despesas Administrativas	3.134.037	1.067.446
Rendas a Apropriar	-	(26)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.911.079	11.692.492	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	165.925	577.414
ESTOQUES	2.588.313	870.449	CAPITAL SOCIAL	15.327.483	5.105.919	Receitas Financeiras Líquidas de Despesas Financeiras de Cr\$ 264.748 mil (Cr\$ 1.180 mil em 1984)	159.758	572.775
Rebanhos	1.754.305	450.977	RESERVAS DE CAPITAL	33.086.104	10.221.564	Outras Receitas	6.167	4.639
Almoxarifado	331.478	233.690	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(18.502.508)	(3.634.991)	RESULTADO OPERACIONAL	(2.003.300)	(149.192)
Madeiras Beneficiadas	44.921	49.545				RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	(46.958)	4.999
Produtos Acabados	8.318	7.224				RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.970.721)	(1.758.949)
Produtos Agrícolas	875	1.192				RESULTADO DO EXERCÍCIO	(7.020.979)	(1.903.142)
Culturas Temporárias e Capineiras	8.397	3.536				NÚMERO DE AÇÕES	15.327.482,623	5.105.918,699
Custos a Apropriar	440.019	124.285				RESULTADO DO EXERCÍCIO P/AÇÃO - Em Cr\$.	(0,4581)	(0,3727)
PERMANENTE	27.985.408	10.078.404				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - (Em Cr\$ mil)		
INVESTIMENTOS	50.032	15.840					Exercícios findos em 30 de novembro	
IMOBILIZADO	22.373.553	7.355.609					1985	1984
Terras e Pastagens	16.897.918	5.193.861				ORIGENS		
Obras, Instals. e Constr. Cíveis	6.382.812	1.959.665				RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	939.326	958.805
Veículos, Máqs., Móvs. e Utens.	5.295.916	1.586.656				Resultado do Exercício	(7.020.979)	(1.903.142)
Gado e Animais de Trabalho	3.607.538	1.220.708				Depreciações do Exercício	915.348	393.032
Outras Imobilizações	174.081	39.527				Amortizações do Exercício	1.633.867	657.206
Obras em Andamento	44.899	47.210				Resultado da Correção Monetária	4.970.721	1.758.949
Depreciação Acumulada	(10.010,877)	(2.686,087)				Baixa de Bens do Imobilizado	240.369	52.760
Exaustão Acumulada	(18.734)	(5.331)				RECURSOS DE ACIONISTAS	-	613.600
DIFERIDO	5.561.823	2.706.955				Integralização de Aumento do Capital	-	613.600
Gastos de Impl. e Pré-Operacionais	17.551.987	5.556.865				TOTAL DAS ORIGENS	939.326	1.572.405
Amortização Acumulada	(11.990,164)	(2.849,910)				APLICAÇÕES		
TOTAL DO ATIVO	30.879.738	11.856.934	TOTAL DO PASSIVO	30.879.738	11.856.934	AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	627.743	179.423

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO EXERCÍCIO 1985	1984
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	5.105.919	10.221.564	(3.634.991)	11.692.492	3.935.410
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	33.086.104	(7.846.538)	25.239.566	9.046.624
AUMENTOS DE CAPITAL:					
R.E.C.A. DE 25.01.84 E 27.04.84	-	-	-	-	454.400
A.G.E./O DE 28.03.85	10.221.564	(10.221.564)	-	-	-
INTEGRALIZAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL	-	-	-	-	159.200
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	(7.020.979)	(7.020.979)	(1.903.142)
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	15.327.483	33.086.104	(18.502.508)	29.911.079	11.692.492

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS
a) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;
c) A provisão para devedores duvidosos corresponde a 3% dos créditos a receber decorrentes de atividades operacionais o o respectivo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que poderão ocorrer na realização desses créditos;
d) Os estoques do almoxarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos ao de rebanhos os respectivos custos de manutenção; as culturas temporárias estão avaliadas pelos seus custos efetivos até a data do balanço;
e) A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;
f) A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 05 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Empresa;
g) O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
h) A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL
O capital social, subscrito e integralizado, na data do balanço, é representado por 15.327.482,623 ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 7.902.420,170 ações ordinárias nominativas e 7.425.062,453 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente
Antônio Carlos de Almeida Braga

Vice-Presidentes
Lázaro de Mello Brandão
Mário Coelho Aguiar

Membro
Amador Aguiar

DIRETORIA

Diretor Presidente:
Lázaro de Mello Brandão

Diretores:
Antônio Beltran Martinez
Antônio Aguiar Graça
Antônio Bornia
Durval Silvério
Manoel Cabete
Alcides Lopes Tápias
Armando Fernandes Júnior

Belém - PA, 27 de dezembro de 1985

João Freire de Almeida Júnior
TC-CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação.
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 30 de dezembro de 1985

Antonio De Rosa
Diretor
Contador - CRC-RJ 17.552-T SP. 15

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
CRC-SP. Nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor
Contador - CRC-SP. 32.347

0279

CGC nº 01.035.763/0001-85
Capital Autorizado C/3 11.104.365.755

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Sede:
Rua Santo Antonio, 501, 1º andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 10 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)			
ATIVO	Em 30 de novembro		Em 30 de novembro		Exercícios findos em	
	1985	1984	1985	1984	1985	1984
CIRCULANTE	7.026.532	2.916.381	290.359	88.040	1.280.090	702.657
DISPONIBILIDADES	1.282.701	2.032.092	290.359	88.040	(145.145)	(98.593)
CRÉDITOS	3.883.811	337.068	144.968	8.982	(410.866)	(160.862)
Contas a Receber	3.490.009	230.050	2.777	36.349	724.079	443.202
Provisão p/Devedores Duvidosos	-	(499)	10.965	11.428	1.197.182	370.318
Adiantamentos	8.066	3.197	39.286	11.942	800	824
Impostos a Recuperar	395.736	102.430	102	28	194.347	61.316
Outros Créditos	-	1.890	93.250	19.311	138.329	48.054
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	454.021	116.607	19.549.928	7.111.104	863.706	260.124
Títulos e Valores Mobiliários	529.366	218.518	7.100.000	2.310.000	3.984.838	1.590.884
Rendas a Apropriar	(75.345)	(101.911)	18.836.981	5.901.509	Recursos Financeiras Líquidas de Despesas Financeiras de Cr\$ 69 mil (Cr\$ 45 mil em 1984)	1.584.818
ESTOQUES	1.405.999	430.614	(6.387.053)	(1.100.405)	6.811	6.066
Rebanhos	763.387	240.603			RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS	(644)
Almoxarifado	373.425	62.397			RESULTADO OPERACIONAL	3.511.091
Produtos Agrícolas	-	5.918			RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(58.797)
Culturas Temporárias	-	5.360			RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(6.363.593)
Custos a Apropriar	269.187	116.153			RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.911.299)
Madeiras	-	183			RESULTADO DO EXERCÍCIO - Em Cr\$ mil	(2.911.299)
PERMANENTE	12.813.755	4.282.763			NÚMERO DE AÇÕES	7.100.000.000
INVESTIMENTOS	31.852	10.288			RESULTADO DO EXERCÍCIO P/ACÇÃO - Em Cr\$	(0,4100)
Participação em Controladas	296	298				
Outros Investimentos	31.554	9.990				
IMOBILIZADO	12.650.113	4.223.048				
Terras e Pastagens	11.992.821	3.783.377				
Obras, Instals. e Constrs. Cívics	3.733.959	1.185.682				
Veículos, Máqs., Instrs., Móvs. e Utens.	2.503.439	890.169				
Gado e Animais de Trabalho	626.007	239.036				
Outras Imobilizações	227.406	7.063				
Obras em Andamento	(6.460.123)	(1.886.491)				
Depreciação Acumulada	-	-				
DIFERIDO	131.790	49.427				
Estudos e Projetos	243.304	77.028				
Amortização Acumulada	(111.514)	(27.601)				
TOTAL DO ATIVO	19.840.287	7.199.144	19.840.287	7.199.144		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL		RESERVAS DE CAPITAL		PREJUÍZOS ACUMULADOS		TOTAL DO EXERCÍCIO	
	1985	1984	1985	1984	1985	1984	1985	1984
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	2.310.000	5.901.509	(1.100.405)	7.111.104	1.856.903		15.350.123	4.250.688
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	17.725.472	(2.375.349)	-	-	-	-	-
AUMENTOS DE CAPITAL:								55.000
R.E.C.A. DE 13.12.83	-	-	-	-	-	-	-	219.000
R.E.C.A. DE 02.02.84	-	-	-	-	-	-	-	-
A.G.O. DE 18.03.85	4.790.000	(4.790.000)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	(2.911.299)	(2.911.299)	729.513		19.549.928	7.111.104
SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO	7.100.000	18.836.981	(6.387.053)	7.111.104				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

- O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;
- As aplicações em Títulos da Dívida Agrária estão registradas na conta "Títulos e Valores Mobiliários" pelo valor de desembolso, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço; o deságio obtido na aquisição desses títulos é apresentado através da conta retificadora "Rendas a Apropriar";
- Os estoques do almoxarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos ao do rebanhos os respectivos custos de manutenção;
- Os investimentos em participações societárias estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente; o investimento em sociedade controlada é ainda avaliado pelo método da equivalência patrimonial;
- A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;
- A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 10 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Companhia;
- O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
- A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.

NOTA 2 - AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO EM SOCIEDADE CONTROLADA

O ajuste decorrente da avaliação, pelo método da equivalência patrimonial, do investimento na sociedade controlada CAPRA MINERAÇÃO LTDA., correspondeu, neste exercício, ao valor de Cr\$ 844 mil que foi registrado em conta de resultado. O investimento referido nesta nota encontra-se inscrito na conta "Participação em Controladas".

Em 30.11.1985, as principais informações sobre a sociedade, na qual foi feito o referido investimento, são as seguintes:

	Em Cr\$ mil
• Capital	100
• Patrimônio Líquido	299
• Resultado Líquido	(646)

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, na data do balanço, é representado por 7.100.000.000 de ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 6.598.755.804 ações ordinárias nominativas e 501.244.196 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - (Em Cr\$ mil)

	Exercícios findos em	
	1985	1984
ORIGENS		
RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	4.178.679	2.386.157
Resultado do Exercício	(2.911.299)	729.513
Depreciações do Exercício	601.665	187.208
Amortizações do Exercício	15.613	4.712
Avaliação de Invest. em Controladas	644	629
Resultado da Correção Monetária	6.363.593	1.284.088
Baixa de Bens do Imobilizado	108.463	180.007
RECURSOS DE ACIONISTAS	-	274.000
Integralização de Aumento de Capital	-	274.000
TOTAL DAS ORIGENS	4.178.679	2.660.157
APLICAÇÕES		
AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS	-	282
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	270.847	110.044
TOTAL DAS APLICAÇÕES	270.847	110.326
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.907.832	2.549.831
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	2.828.341	278.510
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	6.736.173	2.828.341
VARIAÇÃO	3.907.832	2.549.831

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:
Antônio Carlos de Almeida Braga

Vice-Presidentes:
Lázaro de Mello Brandão
Mário Coelho Aguiar

Membro:
Amador Aguiar

DIRETORIA

Diretor Presidente:
Lázaro de Mello Brandão

Diretores:
Antônio Beltran Martinez
Antônio Aguiar Graça
Antônio Bojola

Durval Silvério
Manoel Cabete
Aldes Lopes Tápias
Armando Fernandes Júnior

Belém-PA, 27 de dezembro de 1985

João Freire de Almeida Júnior
TC - CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia.

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Antônio De Rosa - Diretor
Contador - CRC-RJ 17.552 "T" SP. 15

São Paulo, 30 de dezembro de 1985
"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
C.R.C. - SP. nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho - Diretor
Contador - CRC-SP. 32.347

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A. 0280

CGO nº 05.142.740/0001-96
Capital Autorizado Cr\$ 6.000.000,00

Sede:
Fazenda Gurupi - BR.010 - km 204
Paragominas - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas, Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas - PA, 10 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)			
		Em 30 de novembro		Em 30 de novembro		Exercícios findos em	
		1985	1984	1985	1984	1985	1984
ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE	6.288.234	2.432.605		CIRCULANTE	361.857	191.160	
DISPONIBILIDADES	1.996.505	724.487		OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	-	20.000	
CRÉDITOS	1.649.456	456.200		Instituições Financeiras	-	20.000	
Contas a Receber	1.482.026	420.482		OBRIGAÇÕES	361.857	171.160	
Provisão p/Devedores Duvidosos	(25.524)	(12.614)		Contas a Pagar	20.175	7.117	
Adiantamentos	11.141	2.032		Fornecedores	18.897	87.524	
Imposto de Renda a Compensar	181.813	46.300		Encargos a Cumprir	52.942	29.403	
ESTOQUES	2.642.273	1.251.918		Encargos Sociais e Tribut.	198.107	36.576	
Rebanhos	2.409.983	1.097.948		Outras Obrigações	-	100	
Almoxarifado	189.928	139.940		Provisão p/Férias, 13º Sal. e Enc. Soc.	71.736	10.440	
Custos a Apropriar	42.362	14.030		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	49.950	
PERMANENTE	9.919.523	3.049.898		OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	-	49.950	
INVESTIMENTOS	2.719	860		Instituições Financeiras	-	49.950	
Participação em Outras Empresas	2.719	860		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.845.900	5.241.393	
IMOBILIZADO	9.852.172	3.024.798		CAPITAL SOCIAL	4.000.000	1.433.000	
Terras e Pastagens	8.456.846	2.677.392		RESERVAS DE CAPITAL	11.551.877	3.490.641	
Obras, Instals. e Constrs. Cívics	2.510.240	723.658		RESERVAS DE LUCROS	50.183	15.888	
Veículos, Máqs., Móvs. e Utens.	2.270.876	482.211		LUCROS ACUMULADOS	243.840	301.864	
Gado e Animais de Trabalho	253.903	58.438					
Culturas Permanentes	728	230					
Outras Imobilizações	2.121	672					
Obras em Andamento	344.521	83.307					
Depreciação Acumulada	(3.987.063)	(1.001.110)					
DIFERIDO	64.632	24.240					
Estudos e Projetos	119.321	37.776					
Amortização Acumulada	(54.689)	(13.536)					
TOTAL	16.207.757	5.482.503		TOTAL	16.207.757	5.482.503	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)					
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO EXERCÍCIO
	1985	1984	1985	1984	1985
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.433.000	3.490.641	15.888	301.864	5.241.393
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	10.628.236	34.295	651.609	11.314.140
AUMENTOS DE CAPITAL:					
R.E.C.A. DE 31.01.84	-	-	-	-	318.300
A.G.O. DE 08.03.85	2.567.000	(2.567.000)	-	-	-
INTEGRALIZAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL	-	-	-	-	104.000
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(709.633)	(709.633)
SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO	4.000.000	11.551.877	50.183	243.840	15.845.900

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

- O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;
- A provisão para devedores duvidosos corresponde a 3% dos créditos a receber decorrentes de atividades operacionais e o respectivo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que poderão ocorrer na realização desses créditos;
- Os estoques do almoxarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos ao de rebanhos os respectivos custos de manutenção;
- A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;
- A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 10 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Empresa;
- O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
- A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, na data do balanço, é representado por 4.000.000.000 de ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 3.803.735.810 ações ordinárias nominativas e 196.264.190 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - (Em Cr\$ mil)

	Exercícios findos em	
	1985	1984
ORIGENS		
RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	4.416.775	1.578.829
Resultado do Exercício	(709.633)	317.752
Depreciações do Exercício	592.671	152.325
Amortizações do Exercício	7.657	2.311
Resultado da Correção Monetária	4.500.541	1.098.229
Baixa de Bens do Imobilizado	25.539	8.212
RECURSOS DE ACIONISTAS	-	422.300
Integralização de Aumento de Capital	-	422.300
TOTAL DAS ORIGENS	4.416.775	2.001.129
APLICAÇÕES		
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	681.893	60.159
DIMINUIÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	49.950	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	731.843	60.159
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.684.932	1.940.970
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	2.241.445	300.475
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	5.926.377	2.241.445
VARIAÇÃO	3.684.932	1.940.970

Paragominas - PA, 27 de dezembro de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:
Antônio Carlos de Almeida Braga

Vice-Presidentes:
Lázaro de Mello Brandão
Mário Coelho Aguiar

Membro:
Amador Aguiar

DIRETORIA

Diretor Presidente:
Lázaro de Mello Brandão

Diretores:
Antônio Beltran Martinez
Antônio Aguiar Graça
Antônio Bornia

Durval Silvério
Manoel Cabete
Alcides Lopes Tápias
Armando Fernandes Júnior

João Freire de Almeida Júnior
TC - CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A.

Examinamos o balanço patrimonial da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 30 de dezembro de 1985

Antônio de Rosa
Diretor
Contador - CRC-RJ 17.552 T SP. 15

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
CRC - SP nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor
Contador - CRC-SP. 32.347

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras de Referência
Bib. nº 16.954 - Dia: 28/01/86